

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
Ato do Prefeito

LEI Nº 3988 DE 09 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre as diretrizes para a utilização de vias, subsolo e espaço aéreo por concessionárias de serviços públicos e demais pessoas jurídicas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei estabelece normas e diretrizes para a utilização ordenada das vias públicas, subsolo e espaço aéreo do Município de Niterói por concessionárias de serviços públicos e demais entes autorizados, com o objetivo de garantir a segurança, a eficiência dos serviços essenciais e o adequado ordenamento territorial.

Parágrafo único. As disposições desta Lei são complementares às diretrizes estabelecidas na Lei 3.905/2024 (Lei Urbanística de Niterói) no que se refere ao ordenamento territorial e às zonas de uso.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, consideram-se:

- I - concessionárias: pessoas jurídicas de direito privado ou público às quais o Poder Público Municipal, Estadual ou Federal concede o direito de prestar serviços públicos específicos;
- II - via pública: espaço destinado à circulação de veículos, pessoas e animais, incluindo ruas, avenidas, praças, calçadas, pontes, túneis, viadutos e caminhos que estão sob a administração do Poder Público Municipal;
- III - obra ou serviço: qualquer intervenção realizada em via pública que demande alteração de suas características físicas ou implique sua utilização para instalação de equipamentos;
- IV - equipamento urbano: estrutura física instalada em via pública destinada à prestação de serviços essenciais;
- V - infraestrutura urbana: Conjunto de instalações e equipamentos que incluem redes de telecomunicações, distribuição de energia elétrica, sistemas de abastecimento de água, saneamento básico, iluminação pública e outras facilidades essenciais para o funcionamento da cidade;
- VI - entes autorizados: Pessoas jurídicas que, sem caráter de concessão, permissão ou delegação de serviço público, recebem do Município autorização específica para a realização de intervenções no espaço público, incluindo obras, serviços ou instalação de infraestrutura, respeitadas as normas urbanísticas, ambientais e técnicas aplicáveis.

Art. 3º. As disposições desta Lei aplicam-se a todas as intervenções em vias públicas, subsolo e espaço aéreo que possam interferir na infraestrutura urbana ou nos serviços essenciais, abrangendo:

- I - redes de distribuição de energia elétrica;
- II - infraestruturas de telecomunicações e transmissão de dados;
- III - sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- IV - estruturas de drenagem urbana e manejo de águas pluviais;
- V - redes de distribuição de gás canalizado.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES DE GESTÃO DO ESPAÇO PÚBLICO

Art. 4º. A política municipal de utilização das vias públicas, seu subsolo e espaço aéreo tem como diretrizes:

- I - gestão integrada para otimização da infraestrutura urbana;
- II - incentivo à modernização tecnológica e soluções sustentáveis;
- III - implantação de galerias técnicas para racionalização do espaço subterrâneo;
- IV - substituição gradual de redes aéreas por subterrâneas, mediante planejamento com concessionárias;
- V - compartilhamento de infraestrutura entre prestadores de serviços;
- VI - utilização prioritária de métodos não destrutivos e novas tecnologias;
- VII - mapeamento georreferenciado da infraestrutura urbana em base cartográfica oficial;
- VIII - uso ordenado das vias públicas;
- IX - preservação da qualidade urbanística e paisagística do Município;
- X - segurança e acessibilidade para pedestres e usuários das vias públicas;
- XI - remoção de equipamentos e redes desativadas;
- XII - aplicação de critérios e práticas sustentáveis na execução de obras e serviços;
- XIII - compatibilidade com as estratégias de desenvolvimento urbano definidas no Plano Diretor do Município;
- XIV - contribuição para a qualificação ambiental do Município;
- XV - integração com sistemas de mobilidade urbana.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos (SECONSER) será o órgão responsável pela gestão, regulamentação e fiscalização das diretrizes estabelecidas neste artigo.

Art. 5º. O Município poderá estabelecer planos setoriais para a modernização da infraestrutura urbana, em cooperação com as concessionárias e órgãos reguladores, mediante a definição de metas e cronogramas alinhados com o interesse público.

CAPÍTULO III

DAS OBRIGAÇÕES

Art. 6º. São obrigações das concessionárias e demais entidades autorizadas a realizar intervenções no espaço público municipal, observando-se a legislação federal correlata e o respectivo contrato de concessão federal:

- I - obter as autorizações antes do início das intervenções;
- II - executar os serviços conforme o projeto aprovado;
- III - cumprir as normas técnicas vigentes, incluindo as da ABNT e das agências reguladoras;
- IV - sinalizar adequadamente o local de execução das obras e serviços;
- V - garantir a segurança de pedestres, ciclistas e veículos durante as intervenções;
- VI - minimizar impactos ao trânsito, à mobilidade urbana e às atividades econômicas locais;
- VII - recompor a via pública nas condições anteriores à intervenção, conforme as especificações técnicas aplicáveis;
- VIII - remover ou remanejar equipamentos e cabos quando determinado pelo órgão gestor;
- IX - reparar danos ao pavimento, calçadas e demais elementos urbanos afetados;
- X - remover resíduos e materiais remanescentes após a conclusão dos serviços;
- XI - manter atualizado o cadastro georreferenciado da infraestrutura instalada;
- XII - realizar manutenção preventiva de redes e equipamentos sob sua responsabilidade;
- XIII - disponibilizar canais de comunicação com a população e o poder público;
- XIV - informar previamente a comunidade afetada sobre o início, duração e impactos das intervenções;
- XV - reparar danos ao patrimônio público e privado decorrentes de suas atividades;
- XVI - atender aos parâmetros urbanísticos e ambientais estabelecidos na legislação municipal;
- XVII - adotar medidas para reduzir impactos ambientais das intervenções;
- XVIII - priorizar métodos não destrutivos, quando tecnicamente viável;
- XIX - utilizar exclusivamente pessoal, equipamentos e veículos identificados;
- XX - disponibilizar aos órgãos gestores a relação dos equipamentos instalados, incluindo especificações técnicas;
- XXI - numerar e identificar estruturas, equipamentos e afins conforme padrões técnicos estabelecidos;
- XXII - compartilhar infraestrutura sempre que tecnicamente viável, evitando duplicidade de instalações;
- XXIII - apresentar e manter atualizado um plano de contingência para emergências;
- XXIV - concluir as intervenções dentro dos prazos estabelecidos na autorização municipal;
- XXV - manter estruturas, equipamentos em condições adequadas de conservação.

§1º. As obrigações das concessionárias previstas nesta lei decorrem da necessidade de ordenamento do uso e da ocupação do espaço urbano, no âmbito local, garantida a implantação e manutenção de passeios acessíveis, nos termos do art. 3º, I, da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e do art. 41, § 3º, da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade) e da Norma ABNT NBR 9050/2020 e como medida de promoção e proteção ao meio ambiente urbano e de garantia dos parâmetros mínimos de acessibilidade, nos termos dos arts. 30, incisos I e VIII, 182 e 225, da Constituição Federal.

§2º. Em caso de conflito de normas, prevalecerão as disposições da lei federal que regula a atividade e do respectivo contrato de concessão federal.

Art. 7º. As concessionárias e demais entes autorizados a executar obras e serviços nas vias públicas deverão adotar medidas preventivas e de controle destinadas a evitar interferências e acessos não autorizados ou uso indevido da infraestrutura urbana por terceiros.

Parágrafo único. As medidas referidas no caput compreenderão, entre outras, inspeções regulares, monitoramento remoto e a implementação de soluções tecnológicas apropriadas à detecção de acessos clandestinos ou intervenções irregulares, compatíveis com a natureza do serviço prestado e com as peculiaridades da área de instalação.

Art. 8º. As concessionárias e demais entes deverão comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos (SECONSER) e aos órgãos de segurança pública qualquer indicio ou evidência de acesso não autorizado, intervenção irregular ou uso indevido da infraestrutura urbana.

§1º. A comunicação prevista no caput deverá conter informações precisas sobre a localização e a natureza da ocorrência, de modo a propiciar ao poder público a adequada adoção de providências.

§2º. A instalação e a manutenção de infraestruturas em áreas classificadas como de risco, conforme delimitação dos órgãos municipais competentes ou de segurança pública, deverão ser precedidas de planejamento de segurança, elaborado em conjunto com a Secretaria Municipal de Ordem Pública e demais órgãos envolvidos."

Art. 9º. As concessionárias e demais entes autorizados deverão proceder, às suas expensas, à remoção de cabos, fios, condutores, equipamentos e demais infraestruturas em desuso ou inoperantes, sempre que constatada a inutilidade desses elementos para a prestação do serviço.

§1º. A remoção referida no caput deverá ocorrer de forma imediata após a constatação ou notificação da SECONSER, nos prazos e condições estabelecidos em regulamento.

§2º. Decorrido o prazo fixado na notificação sem a adoção das providências pela concessionária ou ente autorizado, a SECONSER poderá adotar as medidas administrativas cabíveis, inclusive proceder à remoção direta dos componentes inativos, imputando aos responsáveis os custos decorrentes, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nesta Lei.

CAPÍTULO IV DA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS

Art. 10. A execução de obras e serviços em vias públicas estará sujeita à prévia autorização da Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos (SECONSER), restrita à verificação da conformidade da intervenção com os critérios de ambiência urbana, segurança viária, acessibilidade, higiene, salubridade e preservação do patrimônio público, sem prejuízo das demais licenças e autorizações exigidas pela legislação aplicável.

§ 1º. A autorização referida no caput será concedida com base em critérios objetivos fixados em regulamento, vedada a apreciação sobre a viabilidade técnica e operacional do serviço e direta intervenção no contrato de concessão.

§ 2º. Sempre que possível, o procedimento será integrado aos processos de licenciamento ambiental e urbanístico, visando à simplificação administrativa e à celeridade processual.

§ 3º Na hipótese de sobreposição de competências, caberá à SECONSER coordenar os órgãos municipais envolvidos, evitando exigências excessivas ou redundantes.

Art. 11. Com o objetivo de minimizar os impactos das obras sobre a ambiência urbana, racionalizar intervenções e assegurar a segurança e o ordenamento das vias públicas, o Município poderá solicitar às concessionárias de serviços públicos e/ou demais entes autorizados a apresentação de planos de intervenção coordenada, nos casos e condições estabelecidos em regulamento.

Parágrafo único. A solicitação prevista no caput restringir-se-á à mitigação dos impactos urbanos e viários, respeitando as competências da União e dos Estados, bem como as disposições dos contratos de concessão, não se imiscuindo na definição dos aspectos técnicos e operacionais inerentes à prestação dos respectivos serviços.

CAPÍTULO V DA FISCALIZAÇÃO

Art. 12. Compete à SECONSER, no âmbito de suas atribuições:

- I - analisar e autorizar obras e serviços em vias públicas;
- II - fiscalizar a execução das intervenções e seu cumprimento às normas técnicas;
- III - notificar irregularidades e aplicar sanções administrativas;
- IV - exigir reparação de danos ao patrimônio público causados por intervenções irregulares.

Parágrafo único. Fica autorizado o Município de Niterói a realizar convênios e acordos de cooperação com agências reguladoras federais e estaduais para delegação de atribuições, com a descentralização de atividades fiscalizatórias, sancionatórias e arbitrais, com vistas à garantia de eficiência dos serviços essenciais regulados, nos termos dos artigos 31 a 35 da Lei Federal nº 13.848, de 25 de Junho de 2019

Art. 13. O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - multa, conforme o Anexo Único desta Lei;
- III - embargo das atividades.

§ 1º. A aplicação das sanções observará os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

§ 2º. Das penalidades impostas caberá recurso administrativo, com efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 3º. A aplicação das sanções não exime a obrigação de reparar danos e indenizar prejuízos causados.

Art. 14. Os valores de referência das multas previstas no Anexo Único desta Lei obedecerão ao disposto no Anexo I da Lei Municipal nº 2.597, de 2008.

Art. 15. As concessionárias e demais entes autorizados são responsáveis pelas penalidades decorrentes das infrações praticadas por suas contratadas.

Art. 16. Aplicar-se-ão cumulativamente as penalidades previstas para cada infração, quando duas ou mais forem simultaneamente cometidas.

Parágrafo único. Além das penalidades previstas, a SECONSER poderá adotar medidas administrativas complementares para garantir o cumprimento desta Lei.

Art. 17. A fiscalização do cumprimento das obrigações constantes nesta Lei será efetuada pela SECONSER.

Parágrafo único. O poder de polícia para fins de cumprimento desta Lei e de sua regulamentação será exercido pelos Fiscais do Sistema Viário.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. A regulamentação deverá detalhar os critérios técnicos e administrativos necessários à plena aplicação desta Lei, garantindo a participação dos setores envolvidos.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 3.082/2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 09 DE ABRIL DE 2025

RODRIGO NEVES- PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. 045/2025- AUTOR: MENSAGEM EXECUTIVA Nº 09/2025

APENSADO AO PROJETO DE LEI Nº 389/2021 - VEREADOR BINHO GUIMARÃES

LEI Nº 3989 DE 09 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas de transportes por aplicativos cadastradas no município de Niterói a elaborarem uma nova interface no aplicativo que permita a passageira do gênero feminino optar por realizar sua viagem com um motorista do mesmo gênero.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º.Ficam obrigadas as empresas de transportes por aplicativos de mobilidade urbana cadastradas no Município de Niterói a adicionar uma nova ferramenta na interface que permita aos passageiros do gênero feminino optar por realizar o chamado de motoristas do mesmo gênero.

Parágrafo único. A funcionalidade deve permitir que as motoristas do gênero feminino possam ter a faculdade de escolha de passageiras do gênero feminino.

Art. 2º. O descumprimento desta Lei sujeita o infrator as disposições cabíveis, conforme decreto regulamentador posterior.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 09 DE ABRIL DE 2025

RODRIGO NEVES- PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. 064/2025- AUTOR: ANDERSON JOSÉ RODRIGUES - PIPICO

LEI Nº 3990 DE 09 DE ABRIL DE 2025.

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE FOMENTO A CRIAÇÃO DE LABORATÓRIOS MAKERS NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Fomento a Criação de Laboratórios Makers nas escolas da rede municipal de educação de Niterói, visando promover a inovação, a criatividade, o aprendizado prático e o desenvolvimento de competências tecnológicas e científicas entre os estudantes.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Laboratório Maker: espaço físico estruturado para incentivar a aprendizagem por meio da experimentação, proporcionando o desenvolvimento de projetos e prototipagem com uso de tecnologias diversas, como eletrônica, robótica, programação, impressão 3D e outros recursos;

II - Cultura Maker: abordagem educacional que estimula a "aprendizagem fazendo", incentivando a criatividade, o pensamento crítico e a solução de problemas por meio da prática.

Art. 3º. São diretrizes para a implementação da Política Municipal de Fomento e Criação de Laboratórios Makers:

I - incentivar a implementação de laboratórios makers nas escolas municipais de Niterói;

II - promover parcerias com universidades, instituições de pesquisa, setor privado e organizações da sociedade civil para o desenvolvimento de atividades, fornecimento de equipamentos e capacitação de profissionais;

III - estimular a formação continuada de professores e demais profissionais da educação para atuarem nos laboratórios makers;

IV - fomentar a realização de oficinas, projetos interdisciplinares, feiras tecnológicas e eventos que promovam o uso dos laboratórios makers nas práticas educacionais;

V - incentivar a participação dos estudantes no desenvolvimento de soluções inovadoras voltadas para a comunidade local;

VI - buscar alinhamento com políticas e programas federais e estaduais voltados para a educação científica e tecnológica.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá, dentro de suas competências, adotar medidas para viabilizar a implementação da Política Municipal de Fomento a Criação de Laboratórios Makers, incluindo a busca por recursos junto a programas governamentais, instituições privadas e organismos internacionais.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 09 DE ABRIL DE 2025

RODRIGO NEVES- PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. 015/2025- AUTOR: ROBSON GUIMARÃES JOSÉ FILHO – BINHO GUIMARÃES

LEI Nº 3991 DE 09 DE ABRIL DE 2025

Altera a Lei de nº 3.474, de 07 de fevereiro de 2020, para instituir a Semana de Conscientização da Lei Maria da Penha e de Prevenção e Enfrentamento da Violência Doméstica e Familiar nas Escolas Municipais em agosto.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Altera o art. 10 da Lei nº 3.474, de 07 de fevereiro de 2020, para incluir o inciso VI, renumerando os demais, que passa a ter a seguinte redação:

VI - Semana de Conscientização da Lei Maria da Penha e de Prevenção e Enfrentamento da Violência Doméstica e Familiar nas Escolas Municipais, a ser realizada anualmente na semana do dia 7 de agosto, data de sanção da Lei nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha.

Art. 2º. A Semana de Conscientização da Lei Maria da Penha e de Prevenção e Enfrentamento da Violência Doméstica e Familiar nas Escolas Municipais objetiva:

I - Sensibilizar a comunidade escolar sobre a importância do enfrentamento da violência contra a mulher, seus impactos e consequências;

II - Divulgar a Lei Maria da Penha e seus mecanismos de proteção, como as medidas protetivas de urgência, no ambiente escolar;

III - Informar sobre os serviços de atendimento às mulheres em situação de violência, como a Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180, a Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM), os Centros de Referência de Atendimento à Mulher e outros serviços disponíveis no Município de Niterói;

IV - Promover a integração e a articulação entre os órgãos públicos, a sociedade civil e a rede de atendimento às mulheres em situação de violência, visando o fortalecimento das ações de prevenção e combate à violência no ambiente escolar;

V - Estimular a participação da comunidade escolar na construção de uma cultura de respeito e igualdade de gênero, livre de violência contra a mulher;

VI - Capacitar os profissionais da educação para identificar e lidar com situações de violência doméstica e familiar envolvendo alunos e suas famílias;

VII - Desenvolver atividades educativas que abordem a temática da violência contra a mulher de forma transversal, em diferentes disciplinas e áreas do conhecimento;

VIII - Fomentar a produção de materiais didáticos e pedagógicos que abordem a temática da violência contra a mulher de forma adequada à faixa etária dos alunos;

IX - Estabelecer parcerias com outras instituições, como universidades e organizações da sociedade civil, para o desenvolvimento de projetos e ações de prevenção e enfrentamento à violência doméstica e familiar nas escolas.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. O Executivo poderá regulamentar esta Lei por Decreto, no que couber.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 09 DE ABRIL DE 2025

RODRIGO NEVES- PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. 008/2025- AUTOR: SYLVIO MAURÍCIO DE FREITAS- COAUTORA: BENNY BRIOLLY

LEI Nº 3992 DE 09 DE ABRIL DE 2025.

Declara o Caldinho de Frutos do Mar do Bar do Jorginho – Itaipu como patrimônio cultural imaterial do Município de Niterói.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Declara o Caldinho de Frutos do Mar do Bar do Jorginho de Itaipu, como patrimônio cultural imaterial de Niterói.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 09 DE ABRIL DE 2025

RODRIGO NEVES- PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. 239/2024- AUTOR: ANDERSON JOSÉ RODRIGUES -PIPICO

LEI Nº 3993 DE 09 DE ABRIL DE 2025.

INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS DO MUNICÍPIO DE NITERÓI, O "DIA MUNICIPAL DAS DOENÇAS RARAS E OCULTAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial de Datas do Município de Niterói o "Dia Municipal das Doenças Raras e Ocultas"

Art. 2º O art. 4º da Lei nº 3.474 de 07 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.4º. Fazem parte do Calendário Oficial de Eventos do Município de Niterói no mês de fevereiro:

(...)

V- Dia Municipal das Doenças Raras e Ocultas, a ser celebrado, anualmente, no último dia do mês de fevereiro de cada ano."

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 09 DE ABRIL DE 2025

RODRIGO NEVES- PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 083/2025- AUTOR: ALLAN LYRA

DECRETO Nº 270/2025

INSTITUI O SISTEMA DE IMPOSTO DE RENDA DE NITERÓI – SIRNIT COMO SISTEMA OFICIAL PARA A ENTREGA DE DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE BENS E VALORES PELOS AGENTES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais e previstas nos incisos III e IV, do art. 66 da Lei Orgânica do Município de Niterói, e

CONSIDERANDO a Lei Federal 8.730/1993, em seu artigo 7º, determinando a adoção, pelos Estados e Municípios, de suas disposições, como normas gerais de Direito Financeiro, zelando por sua observância os órgãos a que se refere o artigo 75 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Deliberação nº 180/1994 do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, determinando a obrigatoriedade para as autoridades e servidores estaduais e municipais, a apresentação de declaração de bens, com indicação das fontes de rendas;

CONSIDERANDO a Lei 8.429/1992, aplicável aos Estados e Municípios na forma de seu art. 1º, ao dispor sobre a apresentação de declarações de bens e valores estabelece que o cumprimento desta obrigação poderá ser feito mediante entrega da declaração anual de bens preparada pelo declarante para fins de Imposto de Renda;

CONSIDERANDO o artigo 3º da Lei Municipal nº 3.305 de 2017, o qual traz em seu bojo o múnus a ser exercido pela Controladoria Geral do Município de Niterói;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, objetivando a proteção dos direitos fundamentais e tratamento dos dados pessoais;

CONSIDERANDO a necessidade de controle patrimonial dos agentes públicos, como política preventiva de combate de corrupção e, resguardando a moralidade administrativa;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 13.143 de 2018, o qual dispõe sobre a declaração de bens dos Secretários e Dirigentes da Administração Pública Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o SISTEMA DE IMPOSTO DE RENDA DE NITERÓI – SIRNIT como sistema oficial eletrônico para entrega da declaração eletrônica de bens e valores pelos servidores efetivos, ocupantes de cargo de provimento em comissão, cargos eletivos, e designados para função gratificada da Administração Direta Municipal.

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração – SMA - será a gestora do SIRNIT e responsável pelo registro de todos os acessos à aplicação, efetuando o controle e auditoria sobre estes acessos.

§ 1º A Secretaria Municipal de Administração – SMA – operará sistema informatizado para colhimento da declaração exigida neste Decreto, bem como capacitará pessoal para fazê-lo.

§ 2º A Secretaria Municipal de Administração – SMA – será a responsável técnica do sistema, respondendo por sua integridade e inviolabilidade, devendo atender aos chamados dos gestores do sistema que requisitarem manutenção ou dúvida quanto à parte tecnológica deste, guardando sigilo sobre qualquer informação extraída.

§ 3º A Secretaria Municipal de Administração – SMA fiscalizará e monitorará o cumprimento da exigência de entrega das declarações regulamentadas por este Decreto, por meio de relatórios periódicos.

§ 4º A CGM avaliará e acompanhará a evolução do patrimônio dos secretários municipais e dos dirigentes das entidades da administração indireta, nos termos do Decreto Municipal nº 13.143/18.

Art. 3º - O sigilo das informações prestadas pelo detentor de cargo de provimento em comissão, cargo eletivo, ou de função gratificada deverá ser preservado por todos que tenham acesso às declarações de bens e valores, sob pena de responsabilização na esfera penal, civil e administrativa, observando as normas aplicáveis quanto ao sigilo fiscal, conforme previsto no código tributário nacional, lei nº 5.172/66, e quanto a proteção de dados nos termos da lei Federal nº 13.709/2018.

**CAPÍTULO II
APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO**

Art. 4º - A posse e o exercício do detentor de cargo de provimento em comissão, cargo eletivo, ou de função gratificada da Administração Direta do Poder Executivo Municipal ficam condicionados à apresentação da declaração dos bens e valores que compõem o seu patrimônio privado, conforme dispõe o art. 55 da Lei 531 de 1985, art. 13 da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992, artigos 1 e 7º da Lei 8.730, de 10 de novembro de 1993, e Deliberação nº 180/1994 do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

§1º Não estão obrigados à entrega da declaração de bens e valores os agentes públicos aposentados sem vínculo ativo com a Administração Direta do Poder Executivo Municipal, estagiários, residentes e cedidos a outros entes da federação ou Poderes, que não do próprio Município, durante o período de cessão e quem não exerceu cargo de provimento em comissão ou função gratificada no exercício anterior.

§ 2º A declaração de bens e valores que integram o patrimônio privado do detentor de cargo de provimento em comissão, cargo eletivo, ou de função gratificada compreenderá todas as fontes de renda, imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações, investimentos financeiros, participações societárias e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais, localizados no País ou no exterior, assim como doações recebidas.

§ 3º Caso o detentor de cargo de provimento em comissão, cargo eletivo, ou de função gratificada possua cônjuge, companheiro, filhos e/ou outras pessoas que vivam sob sua dependência econômica, deverá fazer constar em sua declaração também os bens e valores destes.

§ 4º As declarações anuais de isenção e de bens e valores, dos detentores de cargo de provimento em comissão, cargo eletivo, ou de função gratificada da Administração Direta desta Municipalidade, deverão ser entregues anualmente, através do SIRNIT, no prazo de até 15 (quinze) dias após a data limite fixada pela Receita Federal para a apresentação da declaração de bens e rendimentos, a partir da vigência do presente Decreto.

Art. 5º - Os detentores de cargo de provimento em comissão, cargo eletivo, ou de função gratificada da Administração Direta do Poder Executivo Municipal deverão entregar a declaração de bens e valores por meio do Sistema de Imposto de Renda de Niterói – SIRNIT – que conterá funcionalidade para recepção da declaração de bens e valores em site oficial, a partir da possibilidade de acesso àquele por parte do próprio e da implantação do sistema.

§ 1º O detentor de cargo de provimento em comissão, cargo eletivo, ou de função gratificada poderá, por meio de declaração retificadora, alterar ou excluir informações, bem como acrescentar dados referentes aos bens e valores que não foram incluídos na declaração originalmente apresentada.

§ 2º A declaração retificadora substitui integralmente a declaração originalmente apresentada.

§ 3º O detentor de cargo de provimento em comissão, cargo eletivo, ou de função gratificada que deixar o cargo ou função deverá entregar no ano subsequente à concessão do seu pedido de exoneração, rescisão contratual, dispensa, ou devolução à origem, a declaração de bens e valores obedecendo o prazo estipulado pela Administração Municipal.

**CAPÍTULO III
AUSÊNCIA DE DECLARAÇÃO**

Art. 6º – A falta de apresentação da declaração de bens e valores pelos detentores de cargo de provimento em comissão, cargo eletivo, ou de função gratificada nas datas previstas será apurada primeiramente na Secretaria Municipal de Administração, a qual deverá exigir a apresentação da referida declaração, informando, através de intimação pessoal ou, na impossibilidade através do órgão oficial, as penalidades previstas na legislação em vigor, mais precisamente no artigo 13, §3º, da Lei 8.429/1992, que prevê penalidade de demissão.

Parágrafo Único - A falta de apresentação da declaração de bens e valores nas datas previstas ou apresentação de informações falsas configura descumprimento de dever funcional e sujeita o agente público às sanções cabíveis, na esfera penal, civil e administrativa.

Art. 7º – A Secretaria Municipal de Administração deverá comprovar a exigência da apresentação da declaração de bens e valores realizada ao detentor de cargo de provimento em comissão, cargo eletivo, ou de função gratificada inadimplente, reduzindo tal exigência a Termo que pormenorize a forma, data e modo que aquela cobrança foi realizada.

**CAPÍTULO IV
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**

Art. 8º – Ao tomar conhecimento de fundada notícia, mesmo por denúncia anônima, ou ainda de indícios de enriquecimento ilícito, inclusive evolução patrimonial incompatível com os recursos e disponibilidades do detentor de cargo de provimento em comissão, cargo eletivo, ou de função gratificada, ou da prestação de declaração falsa pelo agente à Administração, a Controladoria Geral do Município de Niterói deverá encaminhar a denúncia para que seja instaurado procedimento administrativo disciplinar para apuração dos fatos.

Parágrafo Único – Quando forem detectados fundados indícios de evolução patrimonial incompatível com os rendimentos auferidos de modo legítimo e comprovado, deverá ser dada prévia ciência ao auditado, em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, dando, em prosseguimento, o conhecimento do relatório ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto Municipal nº 13.979/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 09 DE ABRIL DE 2025
RODRIGO NEVES- PREFEITO

DECRETO Nº 271/2025

Dispõe sobre as diretrizes e procedimentos para adequação às disposições contidas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) no âmbito do Poder Executivo Municipal, institui a Política de Governança de Proteção de Dados Pessoais – PGPD e revoga o Decreto Municipal nº 15.302/2024.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NITERÓI**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município de Niterói.

CONSIDERANDO que a Prefeitura de Niterói busca aprimorar sua própria Política de Governança de Proteção de Dados Pessoais – PGPD.

CONSIDERANDO ser assegurada a toda pessoa natural a titularidade de seus dados pessoais e garantidos os direitos fundamentais de liberdade, de intimidade e de privacidade, nos termos do art. 17, da Lei Federal nº 13.709/2018.

CONSIDERANDO ser assegurada a proteção de dados como um direito fundamental garantido na Emenda Constitucional nº 115/2022.

DECRETA:

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º Este Decreto regulamenta a aplicação e implementação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito da Administração Pública municipal e institui a Política de Governança de Proteção de Dados Pessoais – PGPD visando garantir a proteção de dados pessoais no Município.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º O presente Decreto estabelece a Política de Governança de Proteção de Dados Pessoais – PGPD, suas diretrizes, procedimentos, medidas e ações para adequação às disposições contidas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) no âmbito do Poder Executivo Municipal, visando garantir a proteção de dados pessoais.

Art. 3º A respeito do tratamento de dados pessoais, qualifica-se como:

I. Dado pessoal: informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

II. Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

III. Dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

IV. Banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais em suporte eletrônico ou físico;

V. Titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objetos de tratamento;

VI. Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

VII. Anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

VIII. Consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular dos dados concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

IX. Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD): documentação do controlador, que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco;

X. Plano de adequação: conjunto das regras de boas práticas e de Governança de dados pessoais que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos agentes envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos, o plano de respostas aos incidentes de segurança e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais;

XI. Controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

XII. Operador: qualquer pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realize o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

XIII. Encarregado: pessoa indicada pelo controlador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados pessoais e a

Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD); XIV. Agentes de tratamento: o Controlador e o Operador.

Parágrafo único. A Política de Governança de Proteção de Dados Pessoais – PGPD deverá observar os princípios estabelecidos no art. 6º da LGPD.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I

Do Operador

Art. 4º Operador é a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais seguindo as instruções lícitas estabelecidas pelo Controlador, nos termos do art. 5º, VII, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

Parágrafo único. Servidores e outras pessoas naturais que integram a administração pública e cujos atos expressam a atuação desta não serão considerados operadores, tendo em vista que o operador será sempre uma pessoa distinta do controlador.

Art. 5º São atribuições dos Operadores de Dados:

I. Realizar o tratamento de dados pessoais segundo as instruções lícitas fornecidas pelo Controlador;

II. Manter os dados pessoais protegidos de acesso não autorizado, divulgação, destruição, perda acidental ou qualquer tipo de violação de dados pessoais;

III. Manter registros das operações de tratamentos de dados pessoais que realizar, mediante procedimentos padronizados, atendendo as especificações dos Encarregados;

IV. Observar as boas práticas e padrões de governança previstos na Lei Federal nº 13.709/2018;

V. Comunicar ao Encarregado de Dados Geral e aos Encarregados de Dados Setoriais a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018;

VI. Firmar instrumentos jurídicos que estabeleçam, dentre outros assuntos, o objeto, a duração, a natureza e a finalidade do tratamento dos dados, os tipos de dados pessoais envolvidos e os direitos e obrigações e responsabilidades relacionados ao cumprimento da LGPD.

Seção II

Do Controlador

Art. 6º Para fins deste Decreto, as atribuições e funções típicas de Controladores de Dados serão exercidas pelos órgãos e entidades municipais.

Art. 7º Compete ao Controlador de Dados:

I. Decidir sobre as principais decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, em especial as finalidades do tratamento;

II. Controlar e gerir a atividade de tratamento de dados pessoais;

III. Indicar, mediante ato formal, o Encarregado de Dados Geral;

IV. Elaborar e manter atualizado, com o auxílio do Operador, os Relatórios de Impacto à Proteção de Dados Pessoais - RIPD, referido no inciso art. 5º, XVII da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD;

V. Informar ao Encarregado de Dados Geral, e manter atualizados, os nomes dos Encarregados de Dados Setoriais;

VI. Garantir o exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD;

VII. Garantir o cumprimento dos princípios de tratamento de dados pessoais; e

VIII. Comunicar à Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD e ao titular de dados pessoais, nos termos do art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante a esses titulares.

Seção III

Do Encarregado de Dados Geral

Art. 8º O Município terá um Encarregado de Dados Geral que atuará de forma centralizada, designado pelo Controlador de dados e estará vinculado, preferencialmente, à Controladoria Geral do Município.

§ 1º A identidade e as informações de contato do Encarregado de Dados Geral deverão ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, pelo respectivo Controlador em local de destaque e de fácil acesso, no sítio eletrônico do agente de tratamento.

§ 2º As informações contidas no § 1º abrangerão, no mínimo: o nome completo, se for pessoa natural; ou o nome empresarial ou o título do estabelecimento, bem como o nome completo da pessoa natural responsável, se pessoa jurídica.

§ 3º O Encarregado Geral atuará como instância de orientação e supervisão técnica dos Encarregados Setoriais, podendo propor medidas para o aprimoramento da governança em privacidade e proteção de dados.

§ 4º O Encarregado Geral poderá convocar reuniões técnicas, expedir orientações complementares e consolidar informações a serem encaminhadas à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), quando aplicável.

§ 5º O exercício das funções de Encarregado de Dados Geral será considerado prestação de serviço público relevante, não remunerada e sem prejuízo de outras funções eventualmente exercidas.

Art. 9º As atividades do Encarregado de Dados Geral e sua equipe de apoio consistirão em apoiar a Política de Governança de Proteção de Dados Pessoais – PGPD, no sentido de:

I. Divulgar orientações quanto às boas práticas, aos padrões de governança de dados e à segurança da informação no tratamento de dados pessoais;

II. Orientar os Controladores de Dados e os Encarregados de Dados Setoriais, a respeito das boas práticas, padrões de governança de dados pessoais e ferramentas digitais para proteção de dados pessoais, a serem adotadas em relação à proteção de dados pessoais, conforme disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD;

III. Manter comunicação permanente com os Encarregados de Dados Setoriais;

IV. Elaborar e disponibilizar material a respeito das boas práticas sobre proteção de dados pessoais;

V. Receber dos Encarregados de Dados Setoriais as comunicações provenientes da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD e adotar providências, quando cabíveis;

VI. Auxiliar a Controladoria Geral do Município na criação de regras e de diretrizes para a governança da proteção de dados pessoais

VII. Informar à Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD e aos titulares de dados pessoais sobre a ocorrência de incidentes de segurança que possam acarretar risco ou dano relevante aos titulares; e

VIII. Coordenar a comunicação entre os Encarregados de Dados Setoriais e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

Seção IV

Do Encarregado de Dados Setorial

Art. 10. O Gabinete do Prefeito, os órgãos e entidades do Poder Executivo

Municipal, de acordo com o volume, porte e sensibilidade de suas respectivas atividades de tratamento, deverão designar, por Portaria, Encarregados de Dados Setoriais e seus suplentes, que estarão vinculados ao Encarregado Geral de Proteção de Dados, tendo atribuições precípua ao tratamento dos dados pessoais, nos termos do disposto no inciso III do artigo 23 e no artigo 41 da LGPD c/c artigo 3º. da RESOLUÇÃO CD/ANPD Nº 18/2024, devendo ser dada transparência e publicidade desta designação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a publicação deste Decreto.

§ 1º A identidade e as informações de contato do Encarregado de Dados Setorial deverão ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, pelo respectivo Controlador em local de destaque e de fácil acesso, no sítio eletrônico do agente de tratamento.

§ 2º As informações contidas no § 1º abrangerão, no mínimo: o nome completo, se for pessoa natural; ou o nome empresarial ou o título do estabelecimento, bem como o nome completo da pessoa natural responsável, se pessoa jurídica.

§ 3º Os Encarregados Setoriais deverão manter comunicação periódica com o Encarregado Geral, inclusive mediante o envio de relatórios de atividades, incidentes de segurança, e medidas de conformidade adotadas.

§ 4º O exercício das funções de Encarregado de Dados Setorial será considerado prestação de serviço público relevante, não remunerada e sem prejuízo de outras funções eventualmente exercidas.

Art. 11. As atividades do Encarregado de Dados Setorial e sua equipe de apoio consistirão em apoiar a Política de Governança de Proteção de Dados Pessoais – PGPD, no sentido de:

I. orientar os agentes públicos do seu órgão ou entidade a respeito das boas práticas e padrões de Governança em Privacidade e Proteção dos Dados Pessoais;

II. receber as reclamações, requerimentos e comunicações dos titulares dos dados pessoais, e prestar esclarecimentos;

III. Receber, quando for o caso, comunicações da ANPD encaminhadas à sua unidade, repassando-as ao Encarregado Geral para centralização da resposta e adoção das providências;

IV. receber as comunicações do Encarregado de Dados Geral e adotar as respectivas providências; e

V. executar as demais atribuições determinadas pelo Controlador de Dados ou estabelecidas em normas complementares.

Art. 12. Os Encarregados deverão possuir conhecimentos multidisciplinares essenciais à sua atribuição, destacando-se preferencialmente os relativos aos temas de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais.

Parágrafo único. Para assegurar a imparcialidade e independência no exercício das suas funções, é vedado aos Encarregados estarem lotados nas unidades de tecnologia da informação ou ser servidor/agente ocupar cargo de direção ou estar envolvido com o gerenciamento de dados do órgão ou entidade do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO IV A POLÍTICA DE GOVERNANÇA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS- PGPD

Art. 13. Integram a estrutura de Governança de Proteção de Dados Pessoais: o Gabinete do Prefeito, os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal.

Art. 14. Cabe aos órgãos e entidades integrantes da estrutura de Governança de Proteção de Dados Pessoais realizar a implementação da LGPD no âmbito das suas finalidades, tendo, em especial, as seguintes atribuições:

I. Elaborar e aprovar um Plano de Adequação, devendo prover as condições para efetividade desse instrumento durante o tempo necessário;

II. Elaborar os inventários de dados;

III. Identificar contratos, convênios, termos de cooperação, acordos de resultados, editais de licitação e demais instrumentos jurídicos congêneres em que se realize o tratamento de dados pessoais ou o compartilhamento desses dados e que exijam futuras modificações para adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;

IV. Zelar para que todos os processos, sistemas e serviços que tratem dados pessoais estejam em conformidade com as políticas e normas de proteção desses dados;

V. Elaborar um plano de respostas a incidentes;

VI. Identificar quais são os compartilhamentos de dados pessoais e dados sensíveis realizados com terceiros, sejam eles públicos ou privados;

VII. Elaborar e providenciar a publicação dos Relatórios de Impacto à Proteção de Dados Pessoais – RIPD, previstos pelo art. 32 da LGPD;

VIII. Capacitar e criar uma cultura de proteção de dados no âmbito das suas atividades;

IX. Designar, pelo menos, um titular e um suplente para a função de Encarregado de Dados Setoriais de que cuida o art. 10 deste Decreto, para o órgão ou entidade, que será responsável pelas atribuições constantes do art. 41 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, devendo esta designação ser publicada em Diário Oficial e, posteriormente, encaminhada para a Controladoria Geral do Município – CGM.

Art. 15 As empresas públicas e as sociedades de economia mista, quando em execução de políticas públicas, terão o mesmo tratamento dispensado aos órgãos e às entidades do Poder Público, nos termos do Capítulo IV da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

Art. 16. A operacionalização à LGPD dar-se-á conforme Plano de Adequação que será estabelecido por cada órgão ou entidade do Poder Executivo Municipal.

Art. 17. Os planos de adequação devem observar, no mínimo, o seguinte:

I. A estruturação obedecerá a um cronograma de execução, que deverá ser divulgado com as ações pertinentes para implementação da Política de Governança de Proteção de Dados, em meios oficiais da Prefeitura;

II. Publicidade das informações, preferencialmente nas páginas dos órgãos e entidades na internet; e

III. Atendimento das exigências que vierem a ser estabelecidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, nos termos do artigo 23, § 1º, e do artigo 27, parágrafo único, da LGPD.

CAPÍTULO V DA COMISSÃO DE PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 18. Fica instituída a Comissão de Proteção de Dados, de caráter permanente, composta por membros designados pelos seguintes órgãos:

- I. Controladoria Geral do Município – CGM;
- II. Fundação Municipal de Educação – FME;
- III. Fundação Municipal de Saúde – FMS;
- IV. Procuradoria Geral do Município – PGM;
- V. Secretaria Municipal de Administração – SMA;
- VI. Secretaria Municipal de Assistência Social e Economia Solidária – SMASES;
- VII. Secretaria Municipal de Educação – SME;
- VIII. Secretaria Municipal de Fazenda – SMF; e
- IX. Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão – SEPLAG;

§ 1º Os membros da Comissão serão representados, em seus impedimentos e afastamentos legais, por seus substitutos em exercício.

§ 2º A criação da Comissão de Proteção de Dados não representa aumento de despesa, cargos ou estrutura ou provimento adicional de cargos existentes.

§ 3º O exercício das funções destinadas aos membros da Comissão de Proteção de Dados Pessoais será considerado prestação de serviço público relevante não remunerada e sem prejuízo de outras funções eventualmente exercidas.

§ 4º Compete à Controladoria Geral do Município de Niterói presidir a Comissão de Proteção de Dados.

Art. 19. Compete à Comissão de Proteção de Dados deliberar, em caráter urgente e relevante, sobre eventuais impasses ou conflitos internos relacionados à aplicação das normas de proteção de dados pessoais, propondo medidas corretivas, orientações ou encaminhamentos ao Encarregado de Dados Geral, visando assegurar a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais normas correlatas.

CAPÍTULO VI DAS AÇÕES DE CAPACITAÇÃO

Art. 20. Os Encarregados de Dados Setoriais, Operadores, gestores dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, bem como os demais agentes públicos municipais que tratem dados pessoais, deverão ser continuamente treinados e sensibilizados quanto às normas da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), às políticas internas de proteção de dados e às medidas de segurança da informação a serem adotadas no âmbito da Administração Pública Municipal, por meio de ações de capacitação promovidas pela autoridade competente no município.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades poderão ser assistidos por terceiros contratados, a fim de obter subsídios técnicos e informacionais em suas manifestações.

CAPÍTULO VII DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Art. 21. O tratamento de dados pessoais deve ser restrito à sua finalidade, executado de forma adequada e pelo prazo necessário.

Art. 22. Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal podem efetuar o uso compartilhado de dados pessoais com outros órgãos e entidades públicas para atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas, no âmbito de suas atribuições legais, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º da Lei Federal nº 13.709/2018.

§ 1º O compartilhamento de dados pessoais entre órgãos e entidades da Administração Pública poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:

I. Execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres; e II. Cumprir obrigação legal ou judicial.

§ 2º Os Encarregados de Dados devem manter o registro do compartilhamento dos dados pessoais para efeito de comprovação prevista no inciso VII do art. 18 da Lei Federal nº 13.709/2018.

§ 3º Além do disposto no *caput*, devem ser informadas as hipóteses em que, no exercício de suas competências, os órgãos e as entidades da Administração Pública do Poder Executivo Municipal realizam o tratamento de dados pessoais, fornecendo informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a execução dessas atividades, em veículos de fácil acesso, preferencialmente em seus sítios eletrônicos.

Art. 23. É vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal transferir a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso, exceto nos casos ressalvados pela Lei Federal nº 12.527/2011 e Lei Federal nº 13.709/2018.

Art. 24. Nas hipóteses previstas no art. 23, deverão ser observadas as disposições específicas estabelecidas neste artigo:

I. A transferência de dados dependerá de autorização específica conferida pelo órgão municipal à entidade privada; e

II. As entidades privadas deverão assegurar que não haverá comprometimento do nível de proteção dos dados garantido pelo órgão ou entidade municipal.

Art. 25. O tratamento de dados pessoais pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deve:

I. Objetivar o exercício de suas competências legais ou o cumprimento das atribuições legais do serviço público, para o atendimento de sua finalidade pública e a persecução do interesse público; e

II. Observar o dever de conferir publicidade às hipóteses de sua realização.

CAPÍTULO VIII DO ATENDIMENTO AO TITULAR DOS DADOS

Art. 26. Qualquer interessado poderá apresentar de forma expressa, diretamente ou por meio de representante legalmente constituído, denúncia e/ou reclamação, pedidos de acesso de informação relativos ao tratamento de dados pessoais pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, por meio dos canais da Ouvidoria Municipal, assim como pelo Sistema Integrado de Ouvidoria Municipal - Plataforma Fala.BR.

Art. 27. A apresentação de reclamação e denúncia deverá ser realizada preferencialmente por meio eletrônico, por registros na Plataforma Fala.BR: <http://falabr.cgu.gov.br/>; e-mail: ouvidoria@controladoria.niteroi.rj.gov.br ou recebidas por outros canais de ouvidoria estabelecidos no Município.

§ 1º As reclamações e denúncias recebidas pelos canais municipais de ouvidoria serão encaminhadas para o atendimento ao Encarregado responsável pelos dados, que acompanhará a sua resolubilidade.

§ 2º Os Encarregados de Dados Setoriais deverão adotar as providências para apensar os dados solicitados ao atendimento.

§ 3º Os dados pessoais solicitados no atendimento poderão ser entregues ao titular ou seu representante legal, por meio eletrônico protegido ou pessoalmente.

§ 4º Em qualquer forma de atendimento, os Encarregados de Dados Setoriais observarão que as informações pessoais produzidas pelo órgão ou entidade não devem ser providas quando estiverem vinculadas a tratamento sigiloso nos termos da legislação vigente.

§ 5º Os Encarregados de Dados Setoriais informarão a base legal que fundamenta o indeferimento de entrega da informação sigilosa solicitada.

§ 6º O registro da denúncia poderá, à escolha do interessado, ser realizado de forma identificada na íntegra, identificada com pedido de sigilo ou anônima.

§ 7º O registro anônimo é considerado “comunicação”, não gerando para o interessado possibilidade de acompanhamento do tratamento da denúncia, visto não haver inserção de dados de identificação no registro.

§ 8º As denúncias e reclamações recebidas serão objeto de avaliação preliminar pela Ouvidoria Municipal quanto à fundamentação mínima que possibilite a averiguação dos fatos relatados, descrita de forma clara, simples e objetiva.

§ 9º As denúncias referentes ao tratamento de dados pessoais por servidores públicos municipais, que configurem falta funcional e em que o autor possa ser identificado, serão tratadas conforme disposições previstas no Código de Ética Municipal conforme dispositivos estabelecidos no Decreto Municipal nº 14.293/2022.

§ 10 Quando o titular for incapaz, deverá ser feita a conferência da certidão de nascimento do titular e o documento de identidade de um dos pais ou responsáveis legais.

§ 11 As denúncias e reclamações recebidas pela Ouvidoria Municipal poderão ser encerradas quando:

I. Não forem da competência da Administração Pública Municipal;

II. Não apresentarem elementos mínimos indispensáveis a sua apuração; III. O interessado:

a) deixar de proceder com lealdade, urbanidade e boa-fé;

b) agir de modo temerário;

c) deixar de prestar as informações complementares no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 28. Os dados pessoais solicitados no atendimento deverão ser entregues ao titular ou ao seu representante legal, por meio eletrônico protegido ou pessoalmente, garantindo informações em linguagem simples, clara, concisa e objetiva, observado o disposto na Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e Lei Municipal nº 3.084, de maio de 2014) e na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709, de agosto de 2018).

§ 1º O órgão ou Entidade deverá responder ao requerente, conforme os prazos estabelecidos nos sistemas e normas que o regulam.

§ 2º Em caso de impossibilidade de adoção imediata da providência quanto à manifestação, a resposta poderá:

I. Comunicar que não é agente de tratamento dos dados e indicar, sempre que possível, o agente; ou

II. Indicar as razões de fato ou de direito que impedem a adoção imediata da providência.

§ 3º É direito do requerente obter o inteiro teor da decisão de negativa de sua manifestação.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando integralmente o **Decreto Municipal nº 15.302/2024**, bem como as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 09 DE ABRIL DE 2025

RODRIGO NEVES- PREFEITO

DECRETO Nº 272/2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA NITERÓI FILM COMMISSION, ESTABELECE SUAS COMPETÊNCIAS E CRIA O COMITÊ GESTOR DA POLÍTICA DE FILMAGENS E GRAVAÇÕES DO MUNICÍPIO DE NITERÓI.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NITERÓI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e;

CONSIDERANDO que Niterói possui reconhecido patrimônio natural, arquitetônico e cultural, tornando-se cenário atrativo para produções audiovisuais nacionais e internacionais;

CONSIDERANDO que o setor audiovisual é estratégico para o desenvolvimento econômico local, gerando empregos, renda e promovendo o turismo e a economia criativa;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer mecanismos que organizem e desburocratizem o processo de autorização de filmagens e gravações no Município;

CONSIDERANDO a importância da articulação intersetorial entre os órgãos e entidades da Administração Pública para assegurar a eficiência, a segurança e a transparência dos procedimentos de autorização de filmagens;

CONSIDERANDO o artigo 66, incisos VI e XXXVI da [Lei Orgânica](#) do Município de Niterói;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 1/2025, que estabelece e consolida a estrutura do Poder Executivo Municipal de Niterói;

CONSIDERANDO as atribuições da Secretaria Municipal de Economia Criativa e Ações Estratégicas - SECAE

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Niterói, vinculada a Secretaria Municipal de Economia Criativa e Ações Estratégicas - SECAE, a Niterói Film Commission, com a competência de coordenar a política de filmagens e gravações no Município e de facilitar, organizar e fomentar a realização de filmagens e gravações em áreas públicas e privadas que impactem o espaço público.

Art. 2º A Niterói Film Commission integra o Programa Niterói Audiovisual, devendo atuar de forma coordenada com as demais ações, programas e projetos vinculados ao fortalecimento do setor audiovisual no Município.

Art. 3º Compete à Niterói Film Commission:

I - receber, analisar e autorizar solicitações de filmagens e gravações em áreas públicas e em áreas privadas que impactem o uso do espaço público;

II - articular-se com órgãos e entidades da Administração Municipal para viabilizar as filmagens e gravações, garantindo a observância das normas e regulamentos em vigor;

III - padronizar e coordenar os procedimentos administrativos relacionados às filmagens e gravações, assegurando celeridade e transparência;

IV - manter e divulgar informações sobre locações e procedimentos de autorização de filmagens e gravações no Município;

V - criar mecanismos de incentivo à atração de filmagens e gravações nacionais e internacionais, em colaboração com os demais órgãos do Poder Executivo, visando ao desenvolvimento das atividades audiovisuais;

VI - promover ações de divulgação do Município enquanto cenário, visando potencializar a atração de filmagens e gravações;

VII - coordenar a integração com outras instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, envolvidas com políticas de filmagens e gravações;

VIII - propor medidas para o aperfeiçoamento da Política Municipal de Filmagens e Gravações;

IX - avaliar, consolidar e divulgar informações dos resultados da política de filmagens e gravações.

Art. 4º Fica criado o Comitê Gestor da Política de Filmagens e Gravações do Município de Niterói, de caráter permanente e consultivo, com as seguintes atribuições:

I - propor diretrizes para a Política de Filmagens e Gravações;

II - acompanhar e avaliar o funcionamento da Niterói Film Commission;

III - sugerir medidas de aprimoramento dos procedimentos de autorização de filmagens;

IV - dirimir dúvidas e apoiar a articulação interinstitucional.

Art. 5º O Comitê Gestor será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - Secretaria Municipal de Economia Criativa e Ações Estratégicas - SECAE, que exercerá a presidência do Comitê;

II - Secretaria de Mobilidade e Infraestrutura - SEMOBI;

III - Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEOP;

IV - Secretaria Municipal das Culturas - SMC;

V - Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade - SMARHS;

VI - SECONSER - Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos;

VII - NELTUR - Niterói Empresa de Lazer e Turismo;

VIII - FAN - Fundação de Arte de Niterói;

IX - Niterói Transporte e Trânsito - Nittrans;

X - Secretaria Municipal de Administração - SMA.

§ 1º Poderão ser convidadas a participar das reuniões do Comitê Gestor, a critério de sua Presidência, outros órgãos municipais, entidades de classe, representantes de associações e organizações da sociedade civil relacionadas ao setor audiovisual no Município.

§ 2º O Comitê Gestor reunir-se-á trimestralmente e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente.

§ 3º Fica a SECAE responsável por editar atos complementares a este Decreto.

Art. 6º No prazo de até 90 dias da publicação deste Decreto, será editado ato normativo próprio dispondo sobre os procedimentos detalhados, prazos, documentação e demais regras para a autorização de filmagens e gravações no Município de Niterói.

Art. 7º Os membros da Comissão e do Comitê não serão remunerados, e exercerão suas funções na Film Commission sem prejuízo de suas atribuições.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 09 DE ABRIL DE 2025

RODRIGO NEVES- PREFEITO

DECRETO Nº 273/2025

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DA ADMINISTRADORA DO PARQUE ESPORTIVO E SOCIAL DO CARAMUJO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NITERÓI**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 em seu art. 2º, inciso V, bem como art. 3º, inciso VII do Decreto Municipal 13996/2021, que institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, e CONSIDERANDO a importância do fomento ao eixo da atenção social e da articulação comunitária como instrumentos de fortalecimento das políticas públicas locais;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a gestão eficiente e participativa do Parque Esportivo e Social do Caramujo, com vistas à promoção do desenvolvimento humano e social da comunidade;

CONSIDERANDO a possibilidade real de Niterói e o rio de janeiro sediar o Pan Americano de 2031 e o PESC ser um centro de excelência e formação continuada de atletas que potencialmente estarão desportando essa vistosa competição internacional e representando, nosso município e nosso país torna-se necessário a manutenção, implantação e acompanhamento específico destes atletas.

CONSIDERANDO que o município implantou o regime de bolsa atleta, que irá proporcionar uma ampliação e possibilidades e acessos aos jovens do PESC DECRETA:

Art. 1º Fica designado ao Senhor Carlos Henrique Rios Rodrigues Aveiro, Subsecretário de Direitos Humanos, para exercer a função de Administrador Público do Parque Esportivo e Social do Caramujo, sem prejuízo de suas atribuições regulares.

Art. 2º Compete ao Administrador Público do Parque Esportivo e Social do Caramujo:

I - Promover a articulação entre a comunidade local, organizações da sociedade civil e órgãos da administração pública para a implementação de ações integradas no parque;

II - Coordenar e supervisionar as atividades desenvolvidas no espaço, garantindo a utilização democrática e inclusiva do mesmo;

III - Elaborar relatórios periódicos de gestão, apresentando os resultados obtidos e propostas de melhoria;

IV- Implementar políticas públicas voltadas ao fortalecimento da atenção social e da articulação comunitária, em conformidade com as diretrizes municipais e nacionais.

V- preparar e estruturar equipe de atletas visando o alto rendimento.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 09 DE ABRIL DE 2025

RODRIGO NEVES- PREFEITO

Portarias

Port. Nº 2660/2025- O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

a) Conceder vacância, com fundamento no artigo 83, inciso IX da Lei Municipal nº 531/1985, combinado com o artigo 50 da Lei nº 2.838/2011, o artigo 37, inciso XVI e artigo 41 da Constituição da República Federal de 1988, ao cargo de Guarda Municipal, Classe C, Referência III, ocupado pelo servidor **GABRIEL TEIXEIRA BRANDÃO**, matrícula nº 1.244.926-0, a contar de 18/12/2024, por posse em outro cargo inacumulável, conforme apurado no Processo Administrativo nº 9900123885/2024; e,

b) Declarar vago o referido cargo.

Port. Nº 2661/2025- O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

a) Conceder vacância, com fundamento no artigo 83, inciso IX da Lei Municipal nº 531/1985, combinado com o artigo 50 da Lei nº 2.838/2011, o artigo 37, inciso XVI e artigo 41 da Constituição da República Federal de 1988, ao cargo de Guarda Municipal, Classe C, Referência I, ocupado pelo servidor **VINICIUS ANTONIO DE MORAIS** matrícula nº 1.241.689-2, a contar de 17/12/2024, por posse em outro cargo inacumulável, conforme apurado no Processo Administrativo nº 9900124609/2024; e,

b) Declarar vago o referido cargo.

Port. Nº 2662/2025- O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

a) Conceder vacância, com fundamento no artigo 83, inciso IX da Lei Municipal nº 531/1985, combinado com o artigo 50 da Lei nº 2.838/2011, o artigo 37, inciso XVI e artigo 41 da Constituição da República Federal de 1988, ao cargo de Guarda Municipal, Classe C, Referência III, ocupado pelo servidor **GUILHERME MAGALHÃES DE MATTOS**, matrícula nº 1.244.592-0, a contar de 18/12/2024, por posse em outro cargo inacumulável, conforme apurado no Processo Administrativo nº 9900122696/2024; e,

b) Declarar vago o referido cargo.

Port. Nº 2663/2025- O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

a) Conceder vacância, com fundamento no artigo 83, inciso IX da Lei Municipal nº 531/1985, combinado com o artigo 50 da Lei nº 2.838/2011, o artigo 37, inciso XVI e artigo 41 da Constituição da República Federal de 1988, ao cargo de Guarda Municipal, Classe C, Referência III, ocupado pelo servidor **ALEXANDRE DE PAULA LIMA**, matrícula nº 1.244.597-0, a contar de 17/12/2024, por posse em outro cargo inacumulável, conforme apurado no Processo Administrativo nº 9900124247/2024; e,

b) Declarar vago o referido cargo.

Port. Nº 2664/2025- Exonera, em 04/04/2025, o servidor **RAUL BLUMER STEHLIN**, do cargo de CC-3, da Secretaria Executiva;

Port. Nº 2665/2025- Nomeia **LETÍCIA NUNES ALMEIDA** para exercer o cargo CC-3, da Secretaria Executiva, em vacância decorrente da exoneração de Raul Blumer Stehlin, a partir de 07/04/2025;

Port. Nº 2666/2025- Torna insubsistente as Port. Nº 2647, 2649, 2651, 2653, 2655, 2656, 2657/2025, publicadas em 09/04/2025.

Port. Nº 2667/2025- Torna insubsistente a Port. Nº 2644/2025, publicada em 09/04/2025.

Port. Nº 2668/2025- Nomeia **REJANE DEOCLÉCIO DOS SANTOS** para exercer o cargo de Assistente A, CC-4, da Administração Regional de Santa Rosa, em vaga decorrente da exoneração de Raphael Navega Ripoll, acrescido das gratificações previstas na CI nº 387/2022.

Port. Nº 2669/2025- Torna insubsistente a Port. Nº 1107/2025, publicada em 14/01/2025.

Port. Nº 2670/2025- Nomeia **ISABELLE CRISTINA DA SILVA DE PAULA** para exercer o cargo de Encarregado A, CC-4, da Administração Regional do Sapê, em vaga decorrente da exoneração de Gilcimar Alves de Andrade, acrescido das gratificações previstas na CI nº 387/2022.

Port. Nº 2671/2025- Exonera, a pedido, **ALEXANDRE DA PENHA** do cargo de Encarregado A, CC-4, da Administração Regional do Ingá.

Port. Nº 2672/2025- Nomeia **ANGELA BARBOSA SANTOS DA SILVA FERREIRA** para exercer o cargo de Encarregado A, CC-4, da Administração Regional do Ingá, em vaga decorrente da exoneração de Alexandre da Penha, acrescido das gratificações previstas na CI nº 387/2022.

Corrigendas

Na Portaria nº 172/2025, publicada em 04/01/2025, onde se lê: Leandro Pedrosa Lima Cabral, leia-se: Leandro Pedrosa Lima Cabral.

Na Portaria nº 188/2025, publicada em 04/01/2025, onde se lê: Renata Santos Viana, leia-se: Renata Santos Vianna.

Na Portaria nº 228/2025, publicada em 04/01/2025, onde se lê: Jamyr Antônio Gomes Andade, leia-se: Jamyr Antônio Gomes Andrade.

Na Portaria Nº 2562/2025 publicada em 03/04/2025, onde se lê: Na Portaria Nº 2562/2025, leia-se: Na Portaria Nº 2586/2025.

Na Portaria nº 2607/2025, publicada 04/04/2025, inclua-se: Inspetor – CC-3.

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA SEXEC/SSG Nº 01/2025- A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO - SEXEC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Equipe de Planejamento referente ao processo administrativo n.º 9900134464/2025, com a seguinte composição:

I – Ciléa Soares da Matta, matrícula 1247726-0, Integrante Requisitante;

II – Andressa Mayra de Oliveira, matrícula 1247710-0, Integrante Técnico;

III – Carlos Eduardo Marques Lopes, matrícula 12476015-0, Integrante Administrativo.

Art. 2º - Caberá à Equipe de Planejamento praticar todos os atos que lhe sejam afetos, conforme o previsto no Decreto Municipal n.º 14.730/2023.

Art. 3º - A Equipe de Planejamento da Contratação será automaticamente destituída quando da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, conforme o art. 10-A do Decreto Municipal n.º 14.730/2023.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA SEXEC/ESPI Nº 001/2025- O COORDENADOR DO ESCRITÓRIO DE PARCERIAS E INVESTIMENTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria SEXEC n.º 003/2025 (publicada em 08/02/2025 e retificada em 20/02/2025) e pela legislação vigente, RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Equipe de Planejamento referente ao processo administrativo n.º 9900123746/2025, com a seguinte composição:

I –Luísa Vianna Assumpção, matrícula n.º 1247963-0, Integrante Requisitante;

II –Bruna Sally de Oliveira Fernandes, matrícula n.º 1248000-0, Integrante

Técnico.

Art. 2º - Caberá à Equipe de Planejamento praticar todos os atos que lhe sejam afetos, conforme o previsto no Decreto Municipal nº 14.730/2023.

Art. 3º - A Equipe de Planejamento da Contratação será automaticamente destituída quando da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, conforme o art. 10-A do Decreto Municipal nº 14.730/2023.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA SSTD/SEEXEC Nº 001/2025- O SUBSECRETÁRIO DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente e considerando a alteração promovida pelo Decreto Municipal nº 157/2025, RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Marcus Berquó Xavier, matrícula: 1246.342-0, como Gestor do Contrato nº 013/2020 (Processo nº 9900014215/2023), firmado entre o Município de Niterói e a pessoa jurídica DBSELLER SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA;

Art. 2º Designar os servidores como fiscais do Contrato nº 013/2020 (Processo nº 9900014215/2023), firmado entre o Município de Niterói e a pessoa jurídica DBSELLER SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, nas seguintes condições:

- Michell da Silva Freitas, matrícula: 1246.524-0, como Fiscal Técnico de Infraestrutura;

- Kadja Barros de Freitas, matrícula: 1246.540-0, como Fiscal Técnico de Projetos;

- Renato Gonçalves Gerk, matrícula: 1244.118-0, como Fiscal Técnico de Chamados;

- Anderson Pereira Leal, matrícula: 1246.338-0, como suplente do Fiscal Técnico de Chamados;

- Andressa Porto da Silva, matrícula: 1244.082-0, como Fiscal Administrativo;

- Thais Carvalho Beraldo de Melo, matrícula: 124.675-40, como suplente do Fiscal Administrativo Suplente;

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em sentido contrário;

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA SEEXEC/Cojuve Nº 02/2025- O Coordenador Municipal de Juventude de Niterói, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo identificados como pontos focais para compor a Rede de Planejamento e Orçamento de Niterói.

Planejamento

Titular: Heloísa Haubrick Borges de Souza (Mat.: 1247991-0)

Suplente: Thábata Ribeiro Coelho (Mat.: 1248086-0)

Orçamento

Titular: Fabiane Fernandes Barbosa (Mat.: 1248026-0)

Suplente: Rehael Natal da Silva Pinto (Mat.: 1248023-0)

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

ATOS DO SUBSECRETÁRIO DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9900068599/2023

CONSIDERANDO:

(I) o termo de homologação do Pregão nº 90017/2024 (peças 117 e 118 do processo administrativo nº 9900068599/2023), que constatou a regularidade do procedimento licitatório

e homologou a adjudicação do objeto ao licitante vencedor;

(II) a alteração de competência constante do art. 4º do Decreto Municipal nº 157/2025, que transferiu para a SEEXEC a gestão dos Serviços, Softwares, Portais WEB e Sistemas de informação estruturantes/corporativos/aplicativos de TIC;

(III) a Portaria SEEXEC nº 013/2025.

Aprovo a proposta do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, homologando o Pregão Eletrônico nº 90017/2024, cujo objeto é o registro de preços para a contratação de empresa especializada em análise e contagem de pontos de função, em favor da licitante LAB OF CODES SOLUCOES DIGITAIS LTDA, CNPJ nº 39.951.337/0001-10, vencedora do certame, para o item único com o valor unitário licitado de R\$ 3,89 (três reais e oitenta e nove centavos),

perfazendo o valor total licitado de R\$ 39.646,88 (trinta e nove mil seiscentos e quarenta e seis reais e oitenta e oito centavos), na forma do Decreto Municipal nº 14.730/2023 e da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO FRANCISCO

PORTARIA nº 01/2025- O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO FRANCISCO E CHARITAS no uso das atribuições legais, RESOLVE:

Designar os servidores abaixo relacionados, a contar de fevereiro de 2025, como Fiscais do Contrato nº 005/2021, cujo objeto é a locação de imóvel da sede da Regional de São Francisco e Charitas, com fundamento no processo administrativo 430000081/2015, celebrado entre Município de Niterói, através da Regional de São Francisco e Charitas e Hatab Imobiliária Participações e empreendimentos Imobiliários LTDA.

1- JULIETA MONTEIRO MARQUES – Matrícula: 1247854-0 (Titular)

2- CARLOS ROBERTO BASTOS – Matrícula: 1247842-0 (Titular)

3- FRANCISCO ALEXANDRE PEREIRA DE LUCENA – Matrícula: 1247933-0 (Suplente)

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA EXTRATO SMF Nº 04 /2025

INSTRUMENTO: 2º Termo Aditivo ao Contrato SMF nº 01/2023; **PARTES:** O Município de Niterói por meio da Secretaria Municipal de Fazenda e a sociedade empresária Andaluz Soluções e Serviços Ltda., CNPJ nº 36.488.241/0001-79. **OBJETO:** Prestação de serviço de Consultoria de Investimentos especializada em gestão financeira para assessorar o Conselho Gestor e o Comitê de Investimentos do Fundo de Equalização de Receitas do Município de Niterói – FER, e o Departamento de Tesouro da Secretaria Municipal de Fazenda - SMF no acompanhamento e gerenciamento de risco das carteiras de investimentos do Fundo de Equalização da Receita e do Tesouro Municipal. **PRAZO:** 12 (doze) meses.

VALOR: Em razão deste Termo Aditivo, o CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ 117.455,46 (cento e dezessete mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e seis centavos), em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, no valor de R\$ 9.787,95 (nove mil, setecentos e oitenta e sete reais e noventa e cinco centavos) cada uma delas, mantendo-se as demais condições de pagamento. Natureza das Despesas: 3.3.9.0.35.01.00.00 - Fonte: 1.704.02 - PT: 21.01.04.126.0149.6130 - Empenho: 000367. **FUNDAMENTO:** Lei Federal nº 8.666/1993; Decreto Municipal nº 14.730/2023 e demais legislações correlatas, bem como o Processo Administrativo nº: 9900009210/2024. **DATA**

DA ASSINATURA: 31 de março de 2025.

ATOS DO COORDENADOR DO IPTU – CIPTU – EDITAL NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E DE TAXA DE COLETA IMOBILIÁRIA DE LIXO

O Coordenador de IPTU, responsável pela fiscalização do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e da Taxa de Coleta Imobiliária de Lixo (TCIL), com base no artigo 24, inciso IV, da Lei Municipal 3.368/2018, torna público o presente edital de notificação de lançamentos novos, revistos ou complementares desses tributos, pelo fato de o contribuinte não ter sido localizado no endereço cadastrado ou não ter comparecido à Secretaria Municipal de Fazenda.

Processo	Inscrição	Nome	CPF/CNPJ
9900013515/2025	4248-1	SS30 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA	46.128.745/0001-31
9900102472/2024	269484-2	REGINA CELIA CASTILHO LOPES	015.***-**-70
9900010879/2025	79766-2	JOSE EDUARDO DE AZEVEDO	535.***-**-68
9900004094/2025	269473-5	AILTON SOARES SANTANA	212.***-**-15
9900004095/2025	269474-3	AILTON SOARES SANTANA	212.***-**-15
9900004071/2025	269450-3	AILTON SOARES SANTANA	212.***-**-15
9900004072/2025	269451-1	AILTON SOARES SANTANA	212.***-**-15
9900004089/2025	269468-5	AILTON SOARES SANTANA	212.***-**-15
9900004073/2025	269452-9	AILTON SOARES SANTANA	212.***-**-15

9900119275/2025	267910-8	RODRIGO VILLARIM GONCALVES	084.***.***-43
-----------------	----------	----------------------------	----------------

Assim, ficam os sujeitos passivos do Imposto Predial e Territorial Urbano e da Taxa de Coleta Imobiliária de Lixo do Município de Niterói notificados dos lançamentos novos, revistos ou complementares acima discriminados. Os lançamentos foram efetuados com base na Lei Municipal 2.597/2008, em especial os artigos 4º a 38 e os artigos 166 a 171, bem como no seu artigo 16 c/c artigos 145 e 173 do Código Tributário Nacional. A correção monetária e os acréscimos legais são calculados de acordo os artigos 231 e 232 da Lei Municipal 2.597/2008. O prazo para impugnação dos lançamentos é de 30 dias após a ciência destes, na forma do artigo 63 da Lei Municipal 3.368/2018. O contribuinte poderá consultar o processo administrativo na Central de Atendimento ao Contribuinte - CAC - da Secretaria Municipal de Fazenda, na Rua da Conceição, 100, Centro, Niterói. O pedido de depósito administrativo, o parcelamento da dívida ou a retirada das guias para pagamento podem ser feitos na CAC ou, preferencialmente, de forma remota, conforme orientações obtidas no portal da SMF, no endereço fazenda.niteroi.rj.gov.br.

NOTIFICAÇÃO DE EXIGÊNCIA - CIPTU

O Coordenador de IPTU, responsável pela fiscalização do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e da Taxa de Coleta Imobiliária de Lixo (TCIL), com base no artigo 24, inciso IV, da Lei Municipal 3.368/2018, torna público o presente edital de notificação do(s) sujeito(s) passivo(s)/ requerente(s) abaixo discriminado(s) para o cumprimento da(s) exigência(s) fixada(s) no(s) respectivo(s) processo(s) administrativo(s), pelo fato de o(s) sujeito(s) passivo(s)/ requerente(s) não ter(em) sido localizado(s) no endereço cadastrado ou não ter(em) comparecido à Secretaria Municipal de Fazenda.

Processo	Inscrição	Nome	CPF/CNPJ
9900043748/2024	-	MONICA CAETANO NASCIMENTO	029.***.***05
9900010117/2025	190453-1	EVERTON LUIS MAUDONET	639.***.***49

Assim, ficam o(s) sujeito(s) passivo(s)/ requerente(s) acima notificado(s), sob pena de extinção e arquivamento do(s) processo(s), consoante art. 11, §2º, da Lei 3368/2018. O conteúdo e fundamento da exigência estabelecida e o prazo para cumprimento da mesma estão disponíveis para consulta no bojo do processo administrativo, o qual poderá ser consultado na Central de Atendimento ao Cidadão - CAC - da Secretaria Municipal de Fazenda, na Rua da Conceição, 100, Centro, Niterói. O cumprimento da notificação pode ser realizado na CAC ou, preferencialmente, de forma remota, por meio do endereço eletrônico iptu@fazenda.niteroi.rj.gov.br.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA

GUARDA CIVIL MUNICIPAL

CORREGEDORIA GERAL

PORTARIA Nº 038/2025- O Corregedor da Guarda Civil Municipal de Niterói, no uso de suas atribuições, resolve punir o (a) Guarda Civil Municipal ANDREILINO TARCISIO DA CONCEIÇÃO, Mat. 1224.839-1, com pena de **REPREENSÃO**, por infringir o artigo 124, inciso XVII da Lei 2.838/2011, fazendo jus às circunstâncias atenuantes previstas no artigo 233 c/c artigo 234, I do mesmo Diploma Legal. Ao lhe ser ofertado, na FRD 0098/2025, o Direito ao Contraditório e a Ampla Defesa, não apresentou fatos ou argumentos que justificassem a transgressão funcional ou motivassem decisão contrária. (Portaria nº 038/2025).

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA

Atos do Subsecretário de Transportes

Portaria SEMOBI/SST Nº 0064/2025- O Subsecretário de Transportes da Secretaria Municipal de Mobilidade e Infraestrutura, no cumprimento do disposto no Decreto Municipal nº 13.889/2021,

Considerando o conteúdo nos autos do Proc. 9900135978/2025 munido de toda documentação exigida no formulário de fls., 02, com Parecer favorável da fiscalização, em consonância com o Decreto Municipal nº 4.150/84, Lei Municipal nº 3.590/2021, Portaria nº 016/2017/SMU/SST.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir a transferência da Autonomia nº 0153 em favor de Nilo Bernardino de Mattos Filho.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Portaria SEMOBI/SST Nº 0065/2025- O Subsecretário de Transportes da Secretaria Municipal de Mobilidade e Infraestrutura, no cumprimento do disposto no Decreto Municipal nº 13.889/2021,

Considerando o conteúdo nos autos do Proc. 9900134155/2025 munido de toda documentação exigida no formulário de fls., 02, com Parecer favorável da fiscalização, em consonância com o Decreto Municipal nº 4.150/84, Lei Municipal nº 3.590/2021, Portaria nº 016/2017/SMU/SST.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir a transferência da Autonomia nº 0231 em favor de Renato Machado Monteiro.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Portaria SEMOBI/SST Nº 0066/2025- O Subsecretário de Transportes da Secretaria Municipal de Mobilidade e Infraestrutura, no cumprimento do disposto no Decreto Municipal nº 13.889/2021,

Considerando o conteúdo nos autos do Proc. 9900130986/2025 munido de toda documentação exigida no formulário de fls., 02, com Parecer favorável da fiscalização, em consonância com o Decreto Municipal nº 4.150/84, Lei Municipal nº 3.590/2021, Portaria nº 016/2017/SMU/SST.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir a transferência da Autonomia nº 0627 em favor de Ricardo Reis Francesconi.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Portaria SEMOBI/SST Nº 0067/2025- O Subsecretário de Transportes da Secretaria Municipal de Mobilidade e Infraestrutura, no cumprimento do disposto no Decreto Municipal nº 13.889/2021,

Considerando o conteúdo nos autos do Proc. 9900132328/2025 munido de toda documentação exigida no formulário de fls., 02, com Parecer favorável da fiscalização, em consonância com o Decreto Municipal nº 4.150/84, Lei Municipal nº 3.590/2021, Portaria nº 016/2017/SMU/SST.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir a transferência da Autonomia nº 0630 em favor de Paulo Valério da Silva.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Portaria SEMOBI/SST Nº 0068/2025- O Subsecretário de Transportes da Secretaria Municipal de Mobilidade e Infraestrutura, no cumprimento do disposto no Decreto Municipal nº 13.889/2021,

Considerando o conteúdo nos autos do Proc. 9900132352/2025 munido de toda documentação exigida no formulário de fls., 02, com Parecer favorável da fiscalização, em consonância com o Decreto Municipal nº 4.150/84, Lei Municipal nº 3.590/2021, Portaria nº 016/2017/SMU/SST.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir a transferência da Autonomia nº 0741 em favor de Jorge Luiz da Silva Moura

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Portaria SEMOBI/SST Nº 0070/2025- O Subsecretário de Transportes da Secretaria Municipal de Mobilidade e Infraestrutura, no cumprimento do disposto no Decreto Municipal nº 13.889/2021,

Considerando o conteúdo nos autos do Proc. 9900125216/2025 munido de toda documentação exigida no formulário de fls., 02, com Parecer favorável da fiscalização, em consonância com o Decreto Municipal nº 4.150/84, Lei Municipal nº 3.590/2021, Portaria nº 016/2017/SMU/SST.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir a transferência da Autonomia nº 0819 em favor de Gilmar Mendonça das Flores.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Portaria SEMOBI/SST Nº 0071/2025- O Subsecretário de Transportes da Secretaria Municipal de Mobilidade e Infraestrutura, no cumprimento do disposto no Decreto Municipal nº 13.889/2021,

Considerando o conteúdo nos autos do Proc. 9900134969/2025 munido de toda documentação exigida no formulário de fls., 02, com Parecer favorável da fiscalização, em consonância com o Decreto Municipal nº 4.150/84, Lei Municipal nº 3.590/2021, Portaria nº 016/2017/SMU/SST.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir a transferência da Autonomia nº 0839 em favor de Adovrando Henrique da Silva.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Portaria SEMOBI/SST Nº 0072/2025- O Subsecretário de Transportes da Secretaria Municipal de Mobilidade e Infraestrutura, no cumprimento do disposto no Decreto Municipal nº 13.889/2021,

Considerando o conteúdo nos autos do Proc. 9900136480/2025 munido de toda documentação exigida no formulário de fls., 02, com Parecer favorável da fiscalização, em consonância com o Decreto Municipal nº 4.150/84, Lei Municipal nº 3.590/2021, Portaria nº 016/2017/SMU/SST.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir a transferência da Autonomia nº 0968 em favor de Raimundo Ferreira da Silva.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Portaria SEMOBI/SST Nº 0073/2025- O Subsecretário de Transportes da Secretaria Municipal de Mobilidade e Infraestrutura, no cumprimento do disposto no Decreto Municipal nº 13.889/2021,

Considerando o conteúdo nos autos do Proc. 9900133413/2025 munido de toda documentação exigida no formulário de fls., 02, com Parecer favorável da fiscalização, em consonância com o Decreto Municipal nº 4.150/84, Lei Municipal nº 3.590/2021, Portaria nº 016/2017/SMU/SST.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir a transferência da Autonomia nº 1302 em favor de Werickson Carlos Sesconi.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Portaria SEMOBI/SST Nº 0074/2025- O Subsecretário de Transportes da Secretaria Municipal de Mobilidade e Infraestrutura, no cumprimento do disposto no Decreto Municipal nº 13.889/2021,

Considerando o conteúdo nos autos do Proc. 9900134863/2025 munido de toda documentação exigida no formulário de fls., 02, com Parecer favorável da fiscalização, em consonância com o Decreto Municipal nº 4.150/84, Lei Municipal nº 3.590/2021, Portaria nº 016/2017/SMU/SST.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir a transferência da Autonomia nº 1404 em favor de Edgar de Almeida Jardim.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Portaria SEMOBI/SST Nº 0075/2025- O Subsecretário de Transportes da Secretaria Municipal de Mobilidade e Infraestrutura, no cumprimento do disposto no Decreto Municipal nº 13.889/2021,

Considerando o conteúdo nos autos do Proc. 9900125675/2025 munido de toda documentação exigida no formulário de fls., 02, com Parecer favorável da fiscalização, em consonância com o Decreto Municipal nº 4.150/84, Lei Municipal nº 3.590/2021, Portaria nº 016/2017/SMU/SST.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir a transferência da Autonomia nº 1563 em favor de Leandro Mendonça da Conceição.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Portaria SEMOBI/SST Nº 0076/2025- O Subsecretário de Transportes da Secretaria Municipal de Mobilidade e Infraestrutura, no cumprimento do disposto no Decreto Municipal nº 13.889/2021,

Considerando o conteúdo nos autos do Proc. 9900135732/2024 munido de toda documentação exigida no formulário de fls., 02, com Parecer favorável da fiscalização, em consonância com o Decreto Municipal nº 4.150/84, Lei Municipal nº 3.590/2021, Portaria nº 016/2017/SMU/SST.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir a transferência da Autonomia nº 1572 em favor de Victor Santiago Doherty da Motta.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Portaria SEMOBI/SST Nº 0077/2025- O Subsecretário de Transportes da Secretaria Municipal de Mobilidade e Infraestrutura, no cumprimento do disposto no Decreto Municipal nº 13.889/2021,

Considerando o conteúdo nos autos do Proc. 9900130256/2025 munido de toda documentação exigida no formulário de fls., 02, com Parecer favorável da fiscalização, em consonância com o Decreto Municipal nº 4.150/84, Lei Municipal nº 3.590/2021, Portaria nº 016/2017/SMU/SST.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir a transferência da Autonomia nº 1712 em favor de Leandro de Almeida Silva.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Portaria SEMOBI/SST Nº 0078/2025- O Subsecretário de Transportes da Secretaria Municipal de Mobilidade e Infraestrutura, no cumprimento do disposto no Decreto Municipal nº 13.889/2021,

Considerando o conteúdo nos autos do Proc. 9900130974/2025 munido de toda documentação exigida no formulário de fls., 02, com Parecer favorável da fiscalização, em consonância com o Decreto Municipal nº 4.150/84, Lei Municipal nº 3.590/2021, Portaria nº 016/2017/SMU/SST.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir a transferência da Autonomia nº 1886 em favor de Aline Barbosa Ximenes.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Portaria SEMOBI/SST Nº 0079/2025- O Subsecretário de Transportes da Secretaria Municipal de Mobilidade e Infraestrutura, no cumprimento do disposto no Decreto Municipal nº 13.889/2021,

Considerando o conteúdo nos autos do Proc. 9900137012/2025 munido de toda documentação exigida no formulário de fls., 02, com Parecer favorável da fiscalização, em consonância com o Decreto Municipal nº 4.150/84, Lei Municipal nº 3.590/2021, Portaria nº 016/2017/SMU/SST.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir a transferência da Autonomia nº 0614 em favor de Francisco Carlos Martins da Costa.
Art. 2º - Esta portaria entra

Portaria SEMOBI/SST Nº 0080/2025- O Subsecretário de Transportes da Secretaria Municipal de Mobilidade e Infraestrutura, no cumprimento do disposto no Decreto Municipal nº 13.889/2021,

Considerando o conteúdo nos autos do Proc. 9900126027/2025 munido de toda documentação exigida no formulário de fls., 02, com Parecer favorável da fiscalização, em consonância com o Decreto Municipal nº 4.150/84, Lei Municipal nº 3.590/2021, Portaria nº 016/2017/SMU/SST.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir a transferência da Autonomia nº 1547 em favor de Milena de Abreu Neves Nascimento.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO
DESPACHO DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS
PROCESSO DE RECURSO DE MULTA**

9900103367/2024 – INDEFERIDO – RUA SANTA ROSA, 68 – SANTA ROSA – AUTO DE INFRAÇÃO Nº 04674

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 064/2025- O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º Designar os servidores abaixo como membros da Comissão de Fiscalização do Termo Contrato de Patrocínio nº 067/2025, para apoio ao evento esportivo Projeto Point do Bebê-Icaraí, Fundamento legal: Artigo 74, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, processo 9900113088/2025.

-Vladilson Fernandes da Silva-matricula nº 1243095-0

-Marcus Vinicius de Oliveira Considera-matricula nº 1243065-0

Na convicção da boa acolhida, manifestamos nossa consideração.

PORTARIA Nº 065/2025- O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º Designar os servidores abaixo como membros da Comissão de Fiscalização do Termo Contrato de Patrocínio nº 066/2025, para apoio ao evento esportivo Projeto Realizando Sonhos de Hidroginástica para Idosos, Fundamento legal: Artigo 74, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, processo 9900118358/2025.

-Luiz Carlos Berriel Peres-matricula nº 1238248-9

-Marcus Vinicius de Oliveira Considera-matricula nº 1243065-0

EXTRATO Nº 066/2025

Termo de Contrato de Patrocínio que entre si fazem o MUNICÍPIO DE NITERÓI, por meio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer-SMEL, e do outro lado a Matheus Ferreira Bastos da Cunha Aguiar(MEI), com intuito de apoiar o projeto esportivo Projeto Realizando Sonhos de Hidroginástica para Idosos, que será realizado de 15/04/ a 15/09/2025 valor de R\$ 35.000,00(Trinta e cinco mil reais) que obedece o Termo de Contrato nº 066/2025, Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 74 caput, art.217 inciso II da C.F. e Lei Orgânica do Município-art.253 e seguintes, Verba: Código de Despesa nº 3339041 do programa de Trabalho nº 140127.812.0137.6014 e Fonte 1.704, processo nº 9900118358/2025, data 09/04/2025.

EXTRATO Nº 067/2025

Termo de Contrato de Patrocínio que entre si fazem o MUNICÍPIO DE NITERÓI, por meio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer-SMEL, e do outro lado a Rodrigo Campos de Miranda Chami da Silva(MEI), com intuito de apoiar o projeto esportivo Projeto Point do Bebê-2025, que será realizado de 11/05 a 21/09/2025 na Praia de Icaraí valor de R\$ 25.000,00(Vinte e cinco mil reais) que obedece o Termo de Contrato nº 067/2025, Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 74 caput, art.217 inciso II da C.F. e Lei Orgânica do Município-art.253 e seguintes, Verba: Código de Despesa nº 3339041 do programa de Trabalho nº 140127.812.0137.6014 e Fonte 1.704, processo nº 9900113088/2025, data 08/04/2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS E SUSTENTABILIDADE

EXTRATO SMARHS – CEDA 003 / 2025

INSTRUMENTO: Aquisição de ração para cães e gatos adultos, para uso no Centro de Controle Populacional de Animais Domésticos (CCPAD), tendo como gestor a CEDA - Coordenadoria Especial de Direito dos Animais neste ato representado pelo Subsecretário Marcelo Pereira da Costa e a empresa SUPPLYCORP SOLUTIONS LTDA, inscrita no CNPJ nº 50.264.964/0001-15 **OBJETO:** Aquisição de ração para cães e gatos adultos, para uso no Centro de Controle Populacional de Animais Domésticos (CCPAD). **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Dispensa de Licitação. **VALOR:** R\$ 24.081,60 (Vinte e quatro mil oitenta e um Reais e sessenta centavos) **VERBA:** Programa de Trabalho nº - 42.01.18.541.0114.6593, Código de Despesa nº 3339030, Fonte nº: 170402 e Notas de Empenhos nº 0679/2025 e nº 0681/2025; **FUNDAMENTO:** Sem contrato. Compra com entrega total e imediata (Art. 62 da Lei nº 8666/93). **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** n.º: 9900129065/2025; **DATA DE EMISSÃO:** 19 de março de 2025.

EXTRATO SMARHS – CEDA 004 / 2025

INSTRUMENTO: Aquisição de descartáveis para apoio cirúrgico nos procedimentos de castração e de pós-operatório do Centro de Controle Populacional de Animais Domésticos (CCPAD) e na Unidade Móvel de castração (Castramóvel), tendo como gestor a CEDA - Coordenadoria Especial de Direito dos Animais neste ato representado pelo Subsecretário Marcelo Pereira da Costa e a empresa PRATICA MEDICA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 25.161.681/0001-09 **OBJETO:** Aquisição de descartáveis para apoio cirúrgico nos procedimentos de castração e de pós-operatório do Centro de Controle Populacional de Animais Domésticos (CCPAD) e na Unidade Móvel de castração (Castramóvel). **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Dispensa de Licitação. **VALOR:** R\$ 14.878,00 (Quatorze mil e oitocentos e setenta e oito Reais) **VERBA:** Programa de Trabalho nº - 42.01.18.305.0114.6593, Código de Despesa nº 3339030, Fonte nº: 170402 e Notas de Empenhos nº 0670/2025 e 0671/2025; **FUNDAMENTO:** Sem contrato. Compra com entrega total e imediata (Art. 62 da Lei nº 8666/93). **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** n.º: 9900129068/2025; **DATA DE EMISSÃO:** 19 de março de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Atos do Secretário

PORTARIA SEMPAS Nº 013/2025- O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL no uso de suas atribuições legais, conforme art.17 do Decreto nº14.730/2023, torna público a composição de Fiscal do Processo Administrativo nº 9900130867/2025 (Referente ao processo: 9900010402/2024) **RESOLVE:**

Art. 1º- Considerar designado os servidores

Carlos Mário da Silva Neto, matrícula nº12465880

Adelmo Silva de Souza, matrícula nº 12284255

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA SEMPAS Nº 014/2025- O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL no uso de suas atribuições legais, conforme art.17 do Decreto nº14.730/2023, torna público a composição de Fiscal do Processo Administrativo nº 9900129262/2025. **RESOLVE:**

Art. 1º- Considerar designado os servidores

Marcelle Andrea Pereira de Freitas, matrícula nº 1247870-0

Andressa da Conceição Lourenço Marins, matrícula nº1247974-0

Claudia dos Santos, matrícula nº 1247662-0

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO

EXTRATO Nº 003/2025

INSTRUMENTO: Termo Aditivo ao Contrato nº 002/2025; **PARTE:** Município de Niterói, por intermédio da Secretaria do Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão, e a Leste Rio Serviços de Informática Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.175.604/0001-46.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 002/2021, relativo à prestação de serviços contínuos de link e dados, com saída para Internet, e concessão do reajuste contratual. **VALOR:** R\$ 25.895,52 (Vinte cinco mil, oitocentos e noventa e cinco reais e cinquenta e dois centavos); **VERBA:** Programa de Trabalho: 230104.126.0145.6311; Fonte: 1.704.00; Código de Despesa: 33.90.40; Nota de Empenho: 000844/2025; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** fundamento no art. 57, inciso II e III, da Lei nº 8.666/93 e nas Cláusulas Segunda, Parágrafo Primeiro e Nona, Parágrafo Oitavo do contrato e demais legislações aplicáveis. **DATA DA ASSINATURA:** 08 de abril de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

Extrato 010/2025

Aviso de Dispensa Eletrônica – 003/2025

Fundamento: artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021; A Secretaria de Conservação e Serviços Públicos, em conformidade com o art. 75 da Lei 14133/21, II e no artigo 92, caput, do Decreto 14.730/23, torna público aos interessados que o órgão pretende realizar Dispensa Eletrônica para aquisição de lixeiras de 120 litros, no valor estimado de R\$ 5.576,29 (Cinco mil e quinhentos e setenta e seis reais e vinte e nove centavos). Poderão os interessados apresentarem proposta de preços, através do site <https://www.gov.br/compras/pt-br>, Dispensa Eletrônica nº 98443/2025, até 15/04/2025 até 07:59:59, ocasião em que ocorrerá disputa dos melhores preços por item.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

PRESIDÊNCIA - FGA

PORTARIA FGA Nº 476/2025- PROCESSO Nº 9900068815/2023

A Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Niterói, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Equipe de Planejamento da Contratação (EPC), para aquisição de instrumentais odontológicos para o novo Centro de Especialidades Odontológicas (CEO).

Função	Nome	Matrícula	Cargo e Lotação
Integrante Requisitante	Adriana Tereza Soares da Costa	438.416-0	Assessor Técnico – VIPACAF
Integrante Técnico	Andreia de Sá S. Fulchi	436.150-7	Coordenação de Saúde Bucal - VIPACAF

Integrante Administrativo	Andrea Maria Vasconcellos	438.341-0	Assistente Administrativo - SUAD
Integrante Administrativo	Adriana Nogueira Godoy	437.468-1	Assistente Administrativo - SUAD

Art. 2º Caberá ao Integrante Requisitante, como representante da área demandante que possui interesse direto na contratação, produzir conjuntamente com o integrante técnico o Estudo Técnico Preliminar, o Mapa de Riscos, da Matriz de Risco e o Termo de Referência, no que couber, bem como analisar a pesquisa de preços realizada e prestar os esclarecimentos necessários.

Art. 3º Caberá ao Integrante Técnico, com base em seus conhecimentos técnicos e/ou de uso do objeto, produzir conjuntamente com o integrante requisitante o Estudo Técnico Preliminar, o Mapa de Riscos, a Matriz de Risco e o Termo de Referência, no que couber, bem como auxiliar na análise da pesquisa de preços realizada e em eventuais esclarecimentos e retificações aos documentos, de acordo com o art. 5º, inciso III, da Portaria FMS/FGA nº 193/2024, publicada no Diário Oficial de 09/05/2024.

Art. 4º Caberá ao Integrante Administrativo elaborar a minuta de edital ou de aviso de contratação direta, a depender da forma de seleção do fornecedor adotada no Termo de Referência.

Art. 5º A EPC deverá realizar todas as atividades das etapas de Planejamento da Contratação, além de acompanhar e apoiar a fase de Seleção do Fornecedor, quando solicitado pelas áreas responsáveis, nos termos do art. 9º do Decreto Municipal nº 14.730/2023.

Art. 6º O grupo poderá ser requisitado para diligências e esclarecimentos acerca do Estudo e Planejamento da Contratação até a conclusão da compra/contratação, entendido como sendo a homologação da licitação ou ratificação para compra/contratação.

Art. 7º A Equipe de Planejamento da Contratação será automaticamente destituída quando da assinatura do contrato ou da emissão de instrumento equivalente, conforme o art. 10 do Decreto Municipal nº 14.730/2023.

Art. 8º Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Equipe de Gestão e de Fiscalização da presente aquisição.

Função	Nome	Matrícula	Cargo e Lotação
Gestor da Contratação	Vinicius Mendes da Fonseca Lima	437.587-9	Diretor Técnico e de Rede - VIPACAF
Fiscal Administrativo	Adriana Tereza Soares da Costa	438.416-0	Assessor Técnico - VIPACAF
Fiscal Administrativo	Andreia de Sá S. Fulchi	436.150-7	Coordenação de Saúde Bucal - VIPACAF

Art. 9º Caberá ao Gestor da Contratação administrar a contratação até a sua conclusão, desempenhando as atribuições administrativas que são inerentes ao controle individualizado da execução, conforme previsto no art. 18 do Decreto Municipal nº 14.730/2023.

Art. 10 Caberá ao fiscal administrativo o acompanhamento da execução em relação aos seus aspectos administrativos, cabendo-lhe o desempenho das atribuições previstas no art. 20 e no art. 22, ambos do Decreto Municipal nº 14.730/2023.

Art. 11 Caberá ao fiscal técnico o acompanhamento da execução em relação aos seus aspectos técnicos, cabendo-lhe o desempenho das atribuições previstas no art. 20 e no art. 21, ambos do Decreto Municipal nº 14.730/2023.

Art. 12 A Equipe de Gestão e de Fiscalização da Contratação deverá realizar, de forma preventiva, rotineira e sistemática, todas as atividades previstas nos artigos 17 e seguintes do Decreto Municipal nº 14.730/2023.

Art. 13 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EXTRATO FGA Nº 034/2025

INSTRUMENTO: Termo de Reconhecimento de Dívida nº 05/ 2025; **PARTES:** Fundação Municipal de Saúde de Niterói e DADY ILHA SOLUÇÕES INTEGRADAS EIRELI. **PARTES QUE ASSINARAM O DOCUMENTO:** Ilza Boeira Fellows e DANIELE PORTUGAL TOSTES.

OBJETO: Constitui objeto deste TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA o pagamento ao DADY ILHA SOLUÇÕES INTEGRADAS EIRELI, em razão do débito em aberto referente a prestação de serviço de outsourcing de impressão corporativa, cópia, digitalização departamental, incluindo a disponibilização de equipamentos com os serviços de manutenção preventiva e corretiva, com a substituição de peças e suprimentos, fornecimento de insumos (incluindo papel), sistema de gerenciamento, contabilização de impressões/cópias e avaliações para atendimento das necessidades da Fundação Municipal de Saúde de Niterói, correspondente ao período de 15/12/2021 a 31/12/2021 - 16 dias do mês de dezembro de 2021, no valor de R\$ 33.269,33 (trinta e três mil, duzentos e sessenta e nove reais e trinta e três centavos), conforme discriminado no processo administrativo nº 9900029587/2023.

VALOR: R\$ 33.269,33 (trinta e três mil, duzentos e sessenta e nove reais e trinta e três centavos); **VERBA:** Programa de Trabalho: 25.43.10.122.0145.6337; Fonte: 1.600.50; Código de Despesa: 33.90.92, Nota de Empenho: 283/2025. **FUNDAMENTO:** Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, bem como o processo administrativo nº 9900029587/2023. **ASSINATURA:** 01 de Abril de 2025.

AVISO DE REMARCAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO SETOR DE LICITAÇÕES

A Fundação Municipal de Saúde, por meio do Setor de licitações, comunica aos interessados que realizará licitação, na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, de acordo com as informações abaixo:

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90004/2025

OBJETO: Prestação de serviço de lavanderia hospitalar externa, locação de enxoval, compreendendo coleta, lavagem, desinfecção, recuperação, distribuição e reposição de enxoval, em condições de uso, com rastreamento de enxoval com tecnologia RFID e sistemas próprio. O objeto inclui o fornecimento do enxoval e equipamentos; **DATA DE REALIZAÇÃO:** 15/04/2025; **DATA DE INÍCIO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:** 09/04/2025 17:14 (horário de Brasília); **DATA FIM DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:** 15/04/2025 07:59 (horário de Brasília); **LOCAL:** <https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras>; **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 9900038467/2024

O EDITAL e seus ANEXOS encontram-se disponíveis no site da plataforma compras.gov ou no portal da transparência da Fundação Municipal de Saúde de Niterói, site: <https://saude.niteroi.rj.gov.br/editais-de-pregao/>

TERMO DE COMODATO

Processo Administrativo n. 9900053859/2024

TERMO DE COMODATO Nº 01/2025 QUE FAZEM ENTRE SI A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI E A BIOSYS LTDA

COMODANTE: BIOSYS LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.220.795/0002-50, sediada na Rua Dona Antônia Couto, 13 Lote 22 Quadra 91 Bom Retiro - São Gonçalo/RJ, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada pela **VERA LUCIA ALVES JANONI**, portadora da carteira de identidade nº 0870080 IFP/RJ, e inscrito no CPF sob o nº 475.714.897-68.

COMODATÁRIA: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI, com sede na rua Visconde de Sepetiba, 987 - 8º e 9º andares, Centro - Niterói/RJ, CEP 24.020-206, inscrita no CNPJ sob o nº 32.556.060/0001-81, neste ato representada pela sua Presidente, **Sra. ILZA BOAEIRA FELLOWS**, nomeada pela Portaria nº 28/2025, publicada no D.O. de 02 de janeiro de 2025, portadora da Matrícula Funcional nº 1.247.504-0.

Tendo em vista o que consta no **Processo nº 9900053859/2024**, de acordo com a Licitação / PREGÃO ELETRÔNICO nº 90010/2024, a Proposta Comercial apresentada e as disposições do Termo de Referência, a **COMODANTE** e a **COMODATÁRIA** celebram o presente **TERMO DE COMODATO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a disponibilização dos seguintes bens em regime de comodato, conforme as exigências descritas no Termo de Referência:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
1	Equipamento para leitura e análise de tiras, conforme as seguintes especificações mínimas previstas no item 3.4 do Termo de Referência: - Carregamento contínuo de tiras para leitura e análise de elementos anormais na urina; - Capacidade mínima de 300 testes/hora - Saída para impressora externa - Capacidade de inserção de amostras de emergência;	04

	- Capacidade de armazenamento de dados; - Compartimento para descarte de fitas usadas; - Transporte, leitura e descarte de tiras feitos automaticamente pelo equipamento após alimentação feita pelo operador; - Identificação através do teclado numérico; - Registro automático de resultados; - "flags" para resultados alterados; - Os equipamentos deverão vir acompanhados de leitores de código de barras; - Os equipamentos oferecidos deverão ser comprovadamente novos e estar em linha de fabricação, comprovada por declaração do fabricante do equipamento, a ser apresentada no momento da habilitação do processo licitatório, podendo ter no máximo 05 anos de utilização, comprovada por meio de Nota Fiscal do Fabricante do equipamento e/ou documento emitido pelo fabricante com informações a constar como: número de série e data de fabricação, data de registro.	
--	---	--

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital de Licitação / PREGÃO ELETRÔNICO nº 90010/2024, identificada no preâmbulo;

1.2.3. A proposta apresentada pela COMODANTE.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO DO BEM

2.1. O bem objeto deste comodato destinar-se-á, exclusivamente, das atividades inerentes ao objeto, conforme descrito no Termo de Referência ficando vedada a sua utilização em destinação diversa da aqui estabelecida sem a concordância prévia e expressa do COMODANTE, vedada, ainda, a cessão ou transferência do contrato pela COMODATÁRIA, no todo ou em parte.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O prazo do presente comodato é de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado por igual período, enquanto durar a vigência da Ata de Registro de Preços.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA CONSERVAÇÃO DO BEM

4.1. A partir do efetivo recebimento do bem objeto deste contrato, cabe à COMODATÁRIA zelar pela sua guarda e conservação, trazendo-o limpo e em bom estado, às suas exclusivas expensas.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS E DESPESAS

5.1. Durante a vigência do comodato, correrá por conta da COMODATÁRIA todas as despesas ordinárias e custos acarretados pelo uso do bem.

5.2. Os gastos extraordinários, que excedam os da conservação normal do bem, serão providos pelo COMODANTE, devendo a COMODATÁRIA antecipá-los, em caso de necessidade e urgência, havendo impossibilidade de comunicação oportuna e prévia do COMODANTE, assegurado, todavia, à COMODATÁRIA, nessas hipóteses, o direito ao reembolso das despesas efetivamente comprovadas.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE PERANTE TERCEIROS

6.1. O COMODANTE não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pela COMODATÁRIA perante terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do bem emprestado, assim como não será o COMODANTE responsável, a qualquer título que seja, por eventuais danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos da COMODATÁRIA, através de servidores, prepostos ou contratantes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DEVOLUÇÃO DO BEM

7.1. Findo o prazo contratual, a COMODATÁRIA se obriga a restituir o bem, considerado normal o desgaste do uso regular do bem e aquele resultante do decurso do tempo, sendo-lhe assegurado o direito ao reembolso das eventuais despesas extraordinárias, na forma do disposto no parágrafo único, da cláusula quinta.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

8.1. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se façam necessários em decorrência do presente contrato serão resolvidos de comum acordo pelas partes e à luz da legislação aplicável, lavrando-se, se necessário, termo aditivo ao contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1. A COMODATÁRIA providenciará a publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), dentro de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura, ficando condicionada a esta publicação a plena eficácia deste instrumento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

10.1. A COMODATÁRIA providenciará o encaminhamento da cópia autenticada do presente Termo ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, na forma e no prazo determinado por este.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CLÁUSULA RESOLUTIVA

11.1. O presente Termo de Comodato poderá ser rescindido de pleno direito, unilateralmente pela Fundação, antes do término do prazo de sua vigência, sem qualquer direito à indenização, no caso de conclusão do procedimento licitatório.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Niterói para dirimir qualquer questão obrigacional oriunda do presente contrato, renunciando expressamente as partes a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes, na presença das testemunhas abaixo, assinam o presente Termo de Comodato, em 3 (três) vias, de igual teor e forma.

TERMO DE COMODATO

Processo Administrativo n. 9900034308/2024

TERMO DE COMODATO Nº 02/2025, QUE FAZEM ENTRE

SI A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI E A CPDA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA

COMODANTE: CPDA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.614.512/0001-10, sediada na Av. Embaixador Abelardo Bueno, nº 199, LOJA 110, Jacarepaguá, Rio de Janeiro, RJ – CEP:22.775-022, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada pela ISABELLA RODRIGUES GONÇALVES portador da carteira de identidade n. 09905135-1, DETRAN-RJ, e inscrito no CPF sob o nº 014.073.657-38.

COMODATÁRIA: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI, com sede na rua Visconde de Sepetiba, 987 - 8º e 9º andares, Centro - Niterói/RJ, CEP 24.020-206, inscrita no CNPJ sob o nº 32.556.060/0001-81, neste ato representada pela sua Presidenta, Sra. ILZA BOA EIRA FELLOWS, nomeada pela Portaria nº 28/2025, publicada no D.O. de 02 de janeiro de 2025, portadora da Matrícula Funcional nº 1.247.504-0.

Tendo em vista o que consta no Processo nº 9900034308/2024, de acordo com a Licitação / PREGÃO ELETRÔNICO nº 90007/2024, a Proposta Comercial apresentada e as disposições do Termo de Referência, a COMODANTE e a COMODATÁRIA celebram o presente TERMO DE COMODATO, nos termos da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a disponibilização dos seguintes bens em regime de comodato, conforme as exigências descritas no Termo de Referência:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
1	1 (uma) incubadora digital para processamento manual de cartões em gel para uso em laboratórios de imunohematologia; Capacidade para 24 cartões em gel. Temperatura de 37º +/- 1º. Tempo de incubação de 15 min, podendo ser ajustado pelo utilizador. Indicador digital que possibilite a visualização	5 UNIDADES

	do tempo de incubação bem como a temperatura. Uma em cada Unidade;	
	1 (uma) centrifugadora digital para cartões de microtubos com gel para uso em laboratórios de imunohematologia, velocidade de centrifugação de 990 rpm +/- 25, controlada eletronicamente, capacidade máxima de 24 cartões Sistema de segurança para impedir o uso com tampa aberta e trava de segurança. Sistema de detecção de desequilíbrio de forma a garantir a posição correta dos cartões no rotor. Tensão de 110 – 220V, com conversor se necessário. Uma em cada Unidade;	5 UNIDADES
	2 (duas) pipetas para cada unidade solicitante com volume programável para distribuição de líquidos, utilizados em sistema de cartões de gel acompanhado de ponteiros plásticos descartáveis em quantidade compatível com o número de testes e entregue juntamente com os cartões;	10 UNIDADES
	2 (dois) dispensadores volumétricos para distribuição de diluente LISS, utilizados em sistema de cartões de gel para cada unidade solicitante;	10 UNIDADES
	1 (uma) estação de trabalho para cartão para uso em laboratórios de imunohematologia, em cada unidade solicitante.	5 UNIDADES

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1.O Termo de Referência;

1.2.2.O Edital de Licitação nº nº 90007/2024, identificada no preâmbulo;

1.2.3.A proposta apresentada pela **COMODANTE**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO DO BEM

2.1. O bem objeto deste comodato destinar-se-á, exclusivamente, das atividades inerentes ao objeto, conforme descrito no Termo de Referência ficando vedada a sua utilização em destinação diversa da aqui estabelecida sem a concordância prévia e expressa do COMODANTE, vedada, ainda, a cessão ou transferência do contrato pela COMODATÁRIA, no todo ou em parte.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O prazo do presente comodato é de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado por igual período, enquanto durar a vigência da Ata de Registro de Preços.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA CONSERVAÇÃO DO BEM

4.1. A partir do efetivo recebimento do bem objeto deste contrato, cabe à COMODATÁRIA zelar pela sua guarda e conservação, trazendo-o limpo e em bom estado, às suas exclusivas expensas.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS E DESPESAS

5.1. Durante a vigência do comodato, correrá por conta da COMODATÁRIA todas as despesas ordinárias e custos acarretados pelo uso do bem.

5.2. Os gastos extraordinários, que excedam os da conservação normal do bem, serão providos pelo COMODANTE, devendo a COMODATÁRIA antecipá-los, em caso de necessidade e urgência, havendo impossibilidade de comunicação oportuna e prévia do COMODANTE, assegurado, todavia, à COMODATÁRIA, nessas hipóteses, o direito ao reembolso das despesas efetivamente comprovadas.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE PERANTE TERCEIROS

6.1. O COMODANTE não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pela COMODATÁRIA perante terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do bem emprestado, assim como não será o COMODANTE responsável, a qualquer título que seja, por eventuais danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos da COMODATÁRIA, através de servidores, prepostos ou contratantes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DEVOLUÇÃO DO BEM

7.1. Findo o prazo contratual, a COMODATÁRIA se obriga a restituir o bem, considerado normal o desgaste do uso regular do bem e aquele resultante do decurso do tempo, sendo-lhe assegurado o direito ao reembolso das eventuais despesas extraordinárias, na forma do disposto no parágrafo único, da cláusula quinta.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

8.1. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se façam necessários em decorrência do presente contrato serão resolvidos de comum acordo pelas partes e à luz da legislação aplicável, lavrando-se, se necessário, termo aditivo ao contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1. A COMODATÁRIA providenciará a publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), dentro de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura, ficando condicionada a esta publicação a plena eficácia deste instrumento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

10.1. A COMODATÁRIA providenciará o encaminhamento da cópia autenticada do presente Termo ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, na forma e no prazo determinado por este.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CLÁUSULA RESOLUTIVA

11.1. O presente Termo de Comodato poderá ser rescindido de pleno direito, unilateralmente pela Fundação, antes do término do prazo de sua vigência, sem qualquer direito à indenização, no caso de conclusão do procedimento licitatório.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Niterói para dirimir qualquer questão obrigacional oriunda do presente contrato, renunciando expressamente as partes a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes, na presença das testemunhas abaixo, assinam o presente Termo de Comodato, em 3 (três) vias, de igual teor e forma.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 03/2025

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI, com sede no(a) rua Visconde de Sepetiba, 987 e 8º e 9º andares, Centro, CEP 24.020.206, na cidade de Niterói/RJ, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 32.556.060/001-81, neste ato representada pela Sra. ILZA BOAIEIRA FELLOWS, presidente, nomeada pela Portaria nº 28/2025, publicada no D.O. de 02 de janeiro de 2025, portadora da matrícula funcional nº 1.247.504-0, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, PREGÃO ELETRÔNICO nº 90010/2024, publicada no D.O. em 28/01/2025, processo administrativo nº 9900053859/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 14.730, de 13 de fevereiro de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de Tiras Reativas para Urinálise, especificado no item 1.1 do

1. DO OBJETO

Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação do PREGÃO ELETRÔNICO nº 900010/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que eguem:

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Empresa:	
Biosys LTDA	
CNPJ:	Telefone: e-mail:

02.220.795/0002-50	(21) 3907-2534	comercial@biosys.com.br
Endereço: Rua Dona Antônia Couto, 13 Lote 22 Quadra 91 Bom Retiro São Gonçalo/RJ		
Representante Legal e/ou Procurador: Vera Lucia Alves Janoni		

Nº ITEM	OBJETO / DESCRIÇÃO	MARCA	APRES. OU UNID. DE MEDIDA	SALDO INICIAL	VALOR UNITÁRIO	TOTAL POR ITEM
1	Tiras Reativas para Urinálise, CATMAT 339561	Yeong Dong	UNIDADE	72.000	R\$ 0,9500	R\$ 68.400,00
Equipamento em comodato conforme especificações descritas no item 3.4 do Termo de Referência.				4		
Valor total: Sessenta e oito mil e quatrocentos reais					R\$ 68.400,00	

- 2.1. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.
3.1. O órgão gerenciador será a Fundação Municipal de Saúde de Niterói.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- 3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.
4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa

4. DA ADESIÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- apresentada no Termo de Referência.
Vedação a acréscimo de quantitativos
4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.
5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP,

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- podendo ser prorrogada por igual período, caso exista saldo a ser contratado na ata, desde que comprovado o preço vantajoso, e acordo com os termos do art. 129 do Decreto Municipal nº 14.730/2023, e mediante a anuência do fornecedor.
- 5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
- 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.1. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.1.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.1.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.2. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.3. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os seguintes limites, previstos nos §§4º e 5º do art. 86 da Lei 14.133/2021:

8.3.1. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e

8.3.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.5. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.6. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9.1. O registro do fornecedor ou prestador de serviço será cancelado pelo gerenciador, quando:

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS

9.1.1. For atestado o descumprimento das condições previstas na ata de registro de preços;

9.1.2. O contrato ou documento equivalente não for firmado no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.3. O fornecedor ou prestador de serviço registrado não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos preços praticados no mercado;

9.1.4. Estiverem presentes razões de interesse público;

9.1.5. Restar caracterizada a impossibilidade de concretização do objeto registrado em razão de caso fortuito ou força maior.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do art. 139, §§2º e 8º do Decreto 14.730/2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 126, IX, do Decreto 14.730/2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 127, VI, do Decreto 14.730/2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do

11. CONDIÇÕES GERAIS

fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I do Edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2025

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI, com sede no(a) rua Visconde de Sepetiba, 987 e 8º e 9º andares, Centro, CEP 24.020.206, na cidade de Niterói/RJ, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 32.556.060/001-81, neste ato representada pela Sra. ILZA BOAIEIRA FELLOWS, presidenta, nomeada pela Portaria nº 28/2025, publicada no D.O. de 02 de janeiro de 2025, portadora da matrícula funcional nº 1.247.504-0, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90007/2024, publicada no D.O. de 28/01/2025, processo administrativo nº 9900034308/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 14.730, de 13 de fevereiro de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de **exames de imunohematologia**, especificado no item 1.1 do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Licitação nº 90007/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Empresa:
 CPDA Comércio de Produtos Médicos Ltda

CNPJ:
 38.614.512/0001-10

Endereço:
 Av. Embaixador Abelardo Bueno, nº 199, LOJA 110, Jacarepaguá, Rio de Janeiro, RJ – CEP:22.775-022.

Representante Legal e/ou Procurador:
 Isabella Rodrigues Gonçalves

Telefone:
 (21) 3495.3951/97432.7399

e-mail:
licitacoes@cpdarj.com.br / licitacoescpda@gmail.com

Nº ITEM	OBJETO / DESCRIÇÃO	MARCA/FABRICANTE	APRES.	SALDO INICIAL	VALOR UNITÁRIO	TOTAL POR ITEM
LOTE 01						
01	Albumina bovina – Solução a 22%	LORNE / LORNE	ML	200	R\$ 4,2400	R\$ 848,00
02	Soro Anti –A – monoclonal	LORNE / LORNE	ML	70	R\$ 2,5600	R\$ 179,20
03	Soro Anti – B - monoclonal	LORNE / LORNE	ML	70	R\$ 2,6300	R\$ 184,10
04	Soro Anti-D – monoclonal	LORNE / LORNE	ML	70	R\$ 4,0700	R\$ 284,90
05	Soro contr.p / classificação do sistema RHD Monoclonal	LORNE / LORNE	ML	70	R\$ 2,6200	R\$ 183,40
06	Soro de Coombs – Poliespecífico	LORNE / LORNE	ML	220	R\$ 4,5300	R\$ 996,60
LOTE 02						
7	Suspensão de hemácias para controle de Coombs	SCAN DIAGNÓSTICA	KIT	18	R\$ 133,0000	R\$ 2.394,00
8	Hemácias triagem I e II para uso em tubo com concentração de hemácias de 3 a 5 % para uso em tubo	SCAN DIAGNÓSTICA	KIT	18	R\$ 98,4700	R\$ 1.772,46
9	Painel de hemácias A1 e B para prova reversa, com concentração de hemácias de 3 a 5%	SCAN DIAGNÓSTICA	KIT	18	R\$ 149,9900	R\$ 2.699,82
LOTE 03						
10	Conjunto De Reagentes e Acessórios para Realização De Tipagem Sanguínea ABO/RhD, Adulto, por metodologia em Gel Teste	GRIFOLS	TESTE	10.770	R\$ 14,3900	R\$ 154.980,30
11	Conjunto De Reagentes E Acessórios Para Realização De Coombs Indireto, por metodologia em Gel Teste	GRIFOLS	TESTE	4.260	R\$ 7,9000	R\$ 33.654,00
12	Conjunto De Reagentes E Acessórios Para Realização De Coombs Direto, por metodologia em Gel Teste	GRIFOLS	TESTE	180	R\$ 10,0000	R\$ 1.800,00
13	Conjunto de Reagentes e Acessórios contendo anticorpo monoclonal IgG, utilizado para confirmação de fenótipos RhD fraco e variantes, para uso e metodologia gel teste	GRIFOLS	TESTE	1.420	R\$ 6,9000	R\$ 9.798,00
14	Conjunto de Reagentes e Acessórios para Retipagem Direta ABO/Rh Confirmatórios, por metodologia em Gel Teste	GRIFOLS	TESTE	800	R\$ 11,7500	R\$ 9.400,00
Valor total: duzentos e dezenove mil e cento e setenta e quatro reais e setenta e oito centavos.					R\$ 219.174,78	

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Fundação Municipal de Saúde de Niterói.

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, caso exista saldo a ser contratado na ata, desde que comprovado o preço vantajoso, e acordo com os termos do art. 129 do Decreto Municipal nº 14.730/2023, e mediante a anuência do fornecedor.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
- 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**
- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
- 7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**
- 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- 7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
- 8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
- 8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os seguintes limites, previstos nos §§4º e 5º do art. 86 da Lei 14.133/2021:
- 8.4.1. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens

do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e

8.4.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor ou prestador de serviço será cancelado pelo gerenciador, quando:

9.1.1. For atestado o descumprimento das condições previstas na ata de registro de preços;

9.1.2. O contrato ou documento equivalente não for firmado no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.3. O fornecedor ou prestador de serviço registrado não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos preços praticados no mercado;

9.1.4. Estiverem presentes razões de interesse público;

9.1.5. Restar caracterizada a impossibilidade de concretização do objeto registrado em razão de caso fortuito ou força maior.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do art. 139, §§2º e 8º do Decreto 14.730/2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 126, IX, do Decreto 14.730/2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 127, VI, do Decreto 14.730/2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I do Edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em () vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE – SUGETE

Licença Especial- Deferida- Processo 9900008033/2025- MAURI CELIO DE OLIVEIRA FERREIRA

Licença Especial- Deferida- Processo 9900005445/2025- PAULO HENRIQUE CORREA GOMES DA SILVA

Licença Especial- Deferida - Processo 9900119889/2025- REGINA CELIA FARIAS DE LIMA

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI - CMS

Resolução CMS/NIT nº 005/2025

Aprovação das Metas de Pactuação Interfederativa dos Indicadores de Saúde -(SMAIB), referente ao ano de 2025.

O Conselho Municipal de Saúde de Niterói/RJ, no uso de suas atribuições legais e considerando o caráter permanente, deliberativo e fiscalizador dos Conselhos de Saúde, no uso de suas atribuições regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal 3638/2021 e no devido cumprimento da Constituição Federal em conformidade com as Leis Federais 8080/90 – Inciso I Art. 14A, 8142/90 e na Lei Complementar 141/12, § 3º incluído pela Emenda Constitucional 29/2020 e Art.32 do Decreto 7.508/21.

Considerando a Deliberação CIB – RJ nº 9.078 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024, que definiu a metodologia e o processo de Pactuação de metas dos indicadores Bipartite para o ano de 2025;

Considerando o aumento do número de indicadores da pactuação Bipartite de 2025 (37 indicadores ativos);

Considerando que os indicadores que constam no rol da deliberação CIB-RJ 9.078/2024 devem ser considerados nos instrumentos de planejamento, assim os Indicadores de Pactuação Interfederativa deverão ser incorporados ao Plano de Saúde do município;

Considerando que as metas propostas pelo município devem ser encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde, para fins de apreciação e aprovação para posterior homologação pela Secretaria Estadual de Saúde – SES conforme Art. 7 da Resolução CIB/RJ 9078/2024;

Considerando que devem apresentados nos quadrimestres ao Conselho Municipal de Saúde (CMS) os valores alcançados nos 37 (trinta e sete) indicadores como forma de monitoramento e apreciação do andamento das metas;

Considerando que o processo referente à pactuação bipartite deve estar concluído até 31 de março de 2025.

Considerando que na sequência lógica do planejamento em saúde estes indicadores estarão refletidos na Programação Anual de Saúde e no Relatório de Gestão.

RESOLVE:

Artigo 1º - Deliberar a Aprovação das Metas de Pactuação Interfederativa dos Indicadores de Saúde (SMAIB), referente ao ano de 2025.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Homologo a Resolução CMS/NIT nº 05/2025 de 03 de abril de 2025 nos termos da Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990 de acordo com a delegação contida no Art. 1º, § 1º da Lei Municipal 3638 de 04 de outubro de 2021, publicada em 05 de outubro de 2021.

FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI-FeSaúde

PORTARIA Nº 057-2025 | COMISSÃO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO FESAÚDE Nº 017-2022

A Diretora de Administração e Finanças da Fundação Estatal de Saúde de Niterói – FeSaúde, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, conferidas pela Lei Municipal nº. 3.133, de 13 de abril de 2015, pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 14.730/2023 e pela Portaria DG nº 030/2025, publicada no Diário Oficial do Município no dia 12/02/2025 e considerando a necessidade de formalização da substituição e designação para a função de gestão e fiscal, de acordo com a natureza do contrato e sua execução,

RESOLVE:

Art. 1º. Substituir e Designar os empregados públicos abaixo, para compor a Comissão de Gestão e Fiscalização e do Contrato FeSaúde nº 017-2022, celebrado no bojo processo administrativo nº 9900042922/2024, que tem por objeto a prestação de serviço de locação de solução integrada e gestão de frequência dos empregados:

Função	Nome	Matrícula
Gestor	Erika Rowinski	1822-8
Gestor Substituto	Alessandra Borges Pereira	2305-1

Fiscal Técnico	Juliana Angélica da Silva	1313-9
Fiscal Administrativo	Robson Porto de Almeida	2580-1
Fiscal Substituto	Camile Rodrigues Araujo de Souza	2073-7

Art. 2º. Os empregados públicos designados deverão acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos e seus aditivos, bem como manter o Gestor do contrato atualizado sobre o desempenho da execução contratual, praticando todos os atos inerentes ao exercício da função.

Art. 3º. Os gestores e fiscais substitutos designados deverão acompanhar o serviço juntamente à Comissão e somente exercerão função nas eventuais ausências por férias, doenças ou afastamentos dos titulares, devidamente justificados.

Parágrafo Único. Os gestores e fiscais titulares deverão comunicar, por escrito, à Supervisão de Contratos da Fundação Estatal de Saúde de Niterói (FeSaúde), os eventuais afastamentos, inclusive o período de férias.

Art. 4º. Aos gestores e fiscais cabem as atividades previstas no Decreto Municipal, os termos do art. 17º do Decreto Municipal n.º 14.730/2023.

Art. 5º. O agente público em situação de impedimento fica obrigado a comunicar ao seu superior imediatamente, a fim de que seja providenciada a designação de outro empregador público.

Art. 6º. Os gestores e fiscais de contratos deverão observar as competências designadas por meio da Resolução RDE FeSaúde n.º 004, de 10 de outubro de 2024, que dispõe sobre a Política de Governança de Compras Públicas e de Gestão de Suprimentos no âmbito da fundação estatal de saúde de Niterói, e dá outras providências.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

A Fundação Estatal de Saúde de Niterói – FeSaúde comunica aos interessados a realização de licitação na modalidade Dispensa Eletrônica, para o Sistema de Registro de Preços, conforme detalhado a seguir: **Data de início de recebimento de propostas:** 01/04/2025 15:19 (horário de Brasília); **Data fim de recebimento de propostas:** 08/04/2025 08:59 (horário de Brasília); Local: Plataforma www.gov.br/compras; Objeto: Aquisição, por meio do Sistema de Registro de Preços, de material permanente, sendo equipamentos para adequação de ambiência, para atender as unidades de saúde e sede administrativa, que estão sob a gestão da Fundação Estatal de Saúde de Niterói (FeSaúde); **Id contratação PNCP:** 34906284000100-1-000016/2025; Processo Administrativo nº9900086962/2024

O Edital e seus anexos estão disponíveis em: www.gov.br/compras

e o processo administrativo pode acessado em <https://niteroi.rj.gov.br/processo-eletronico/>.

EDITAL DE CHAMAMENTO

Sr. Jorge Pereira Araújo - Matrícula FeSaúde: 2364-7; Esgotadas nossas tentativas de contato via telegrama, convidamos o Sr. Jorge Pereira Araújo, Matrícula FeSaúde: 2364-7, a comparecer em nosso escritório na Fundação Estatal de Saúde de Niterói (FeSaúde), localizado na Rua Santa Clara n.º 102 – Ponta d'Areia - Niterói, a fim de justificar as faltas desde 12/03/2025, dentro do prazo de 5 (cinco) dias a partir desta publicação, havendo a possibilidade de rescisão do contrato de trabalho caracterizado por abandono de emprego nos termos do art. 482 "I" da CLT, mediante abertura de processo administrativo.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Tornar rescindido o contrato nº 173/2024, a contar de 04/04/2025, referente prestação temporária de serviços na função de Merendeiro, conforme solicitação do Contratado no Processo nº 9900137347/2025.

NITERÓI TRÂNSITO S/A-NITTRANS

PORTARIA NITTRANS nº 190/2025- O Presidente da Niterói Trânsito S.A. - NITTRANS, no uso de suas atribuições legais previstas nas Leis Municipais nº 2.283, de 28 de dezembro de 2005 e 3.852, de 12 de dezembro de 2023 e no cumprimento do art. 24, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e

Considerando a necessidade de cumprimento das determinações da Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos, da Secretaria Municipal de Ordem Pública, do Corpo de Bombeiros, do Comando do 12º Batalhão de Polícia Militar e da Delegacia Local;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 14.218/2021;

Considerando o disposto no § 1º do art. 95 do CTB;

Considerando a realização do evento “**Procissão – Domingo de Ramos.**”

Considerando o processo administrativo nº 9900131317/2025

RESOLVE:

Art. 1º Interdição parcial do tráfego de veículos nos seguintes logradouros, no dia 13/04/2025, das 09h às 10:30h;

- Rua Presidente Pedreira, Ingá, uma faixa de rolamento, no trecho compreendido entre a Rua Visconde de Moraes e a Rua Dr. Paulo Alves.
- Rua Dr. Paulo Alves, Ingá, uma faixa de rolamento, no trecho compreendido entre a Rua Presidente Pedreira e a Rua Tiradentes.
- Rua Tiradentes, Ingá, uma faixa de rolamento, no trecho compreendido entre a Rua Dr. Paulo Alves e a Rua Visconde de Moraes.
- Rua Presidente Pedreira, Ingá, uma faixa de rolamento, no trecho compreendido entre a Rua Tiradentes e a Rua Presidente Pedreira.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PORTARIA NITTRANS nº 191/2025- O Presidente da Niterói Trânsito S.A. - NITTRANS, no uso de suas atribuições legais previstas nas Leis Municipais nº 2.283, de 28 de dezembro de 2005 e 3.852, de 12 de dezembro de 2023 e no cumprimento do art. 24, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e

Considerando a necessidade de cumprimento das determinações da Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos, da Secretaria Municipal de Ordem Pública, do Corpo de Bombeiros, do Comando do 12º Batalhão de Polícia Militar e da Delegacia Local;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 14.218/2021;

Considerando o disposto no § 1º do art. 95 do CTB;

Considerando a realização do evento “**Procissão Domingo de Ramos.**”

Considerando o processo administrativo nº 9900122674/2025

RESOLVE:

Art. 1º - Interdição parcial do tráfego de veículos nos seguintes logradouros, no dia 13/04/2025, das 07:30h às 12h:

- Rua General Castrioto- Barreto, uma faixa de rolamento no sentido Largo do Barradas, no trecho compreendido entre a Rua Guimarães Júnior e a Rua Galvão.
- Rua Galvão- Barreto, uma faixa de rolamento no sentido Rua Dr. Luiz Palmier, em toda a sua extensão.
- Rua Dr. Luiz Palmier, Barreto, uma faixa de rolamento no sentido Parque Palmir Silva, no trecho compreendido entre a Rua Galvão e o Parque Palmir Silva.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA NITTRANS nº 192/2025- O Presidente da Niterói Trânsito S.A. - NITTRANS, no uso de suas atribuições legais previstas nas Leis Municipais nº 2.283, de 28 de dezembro de 2005 e 3.852, de 12 de dezembro de 2023 e no cumprimento do art. 24, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e

Considerando a necessidade de cumprimento das determinações da Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos, da Secretaria Municipal de Ordem Pública, do Corpo de Bombeiros, do Comando do 12º Batalhão de Polícia Militar e da Delegacia Local;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 14.218/2021;

Considerando o disposto no § 1º do art. 95 do CTB;

Considerando a realização do evento “**Circuito CPN – 2ª Etapa.**”

Considerando o processo administrativo nº 9900122674/2025

RESOLVE:

Art. 1º - Interdição parcial do tráfego de veículos nos seguintes logradouros, no dia 13/04/2025, das 06h às 10h:

- R. Prof. Manoel José Ferreira, Piratininga, uma faixa de rolamento no sentido Avenida Dr. Acúrcio Tórres.
- Avenida Dr. Acúrcio Tórres, Piratininga, uma faixa de rolamento no sentido Jardim Imbuí, no trecho compreendido entre a Rua Professor Manoel José Ferreira e a Avenida do Forte.
- Rua Canage Malta, Piratininga, uma faixa de rolamento, no trecho compreendido entre a Avenida da Ciclovía Chico Xavier e a Avenida Dr. Acúrcio Tórres.

• Avenida Dr. Acúrcio Torres, Piratininga, uma faixa de rolamento no sentido Camboinhas, no trecho compreendido entre a Rua Canage Malta e a Av. Almirante Tamandaré.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA NITTRANS nº 193/2025- O Presidente da Niterói Trânsito S.A. - NITTRANS, no uso de suas atribuições legais previstas nas Leis Municipais nº 2.283, de 28 de dezembro de 2005 e 3.852, de 12 de dezembro de 2023 e no cumprimento do art. 24, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e

Considerando a necessidade de cumprimento das determinações da Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos, da Secretaria Municipal de Ordem Pública, do Corpo de Bombeiros, do Comando do 12º Batalhão de Polícia Militar e da Delegacia Local;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 14.218/2021;

Considerando o disposto no § 1º do art. 95 do CTB;

Considerando a realização do evento “**Procissão de Domingo de Ramos.**”

Considerando o processo administrativo nº 9900131953/2025

RESOLVE:

Art. 1º - Interdição parcial do tráfego de veículos, uma faixa de rolamento, na Rua Álvares de Azevedo- Icaraí, no trecho compreendido entre a Avenida Jornalista Alberto Francisco Torres e a Avenida Roberto Silveira, no dia 13/04/2025, das 08h às 09:35h.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA NITTRANS nº 194/2025- O Presidente da Niterói Trânsito S.A. - NITTRANS, no uso de suas atribuições legais previstas nas Leis Municipais nº 2.283, de 28 de dezembro de 2005 e 3.852, de 12 de dezembro de 2023 e no cumprimento do art. 24, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e

Considerando a necessidade de cumprimento das determinações da Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos, da Secretaria Municipal de Ordem Pública, do Corpo de Bombeiros, do Comando do 12º Batalhão de Polícia Militar e da Delegacia Local;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 14.218/2021;

Considerando o disposto no § 1º do art. 95 do CTB;

Considerando a realização do evento “**Procissão de Ramos.**”

Considerando o processo administrativo nº 9900130673/2025

RESOLVE:

Art. 1º - Interdição parcial do tráfego de veículos nos seguintes logradouros, no dia 13/04/2025, das 09h às 10h:

• Rua Visconde de Itaboraí- Centro, uma faixa de rolamento, no trecho compreendido entre a Rua Santa Clara e a Rua São Diogo.

• Rua São Diogo- Ponta D'areia, uma faixa de rolamento no sentido Praça Doutor José Vitorino, no trecho compreendido entre a Rua Visconde de Itaboraí e a Rua Oirthon Dantas.

• Rua Oirthon Dantas- Ponta D'areia, uma faixa de rolamento, em toda a sua extensão.

• Rua Condé Pereira Carneiro- Ponta D'areia, uma faixa de rolamento no sentido Paróquia Sagrados Corações, no trecho compreendido entre a Rua Oirthon Dantas e a Rua da Penha.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA NITTRANS nº 195/2025- O Presidente da Niterói Trânsito S.A. - NITTRANS, no uso de suas atribuições legais previstas nas Leis Municipais nº 2.283, de 28 de dezembro de 2005 e 3.852, de 12 de dezembro de 2023 e no cumprimento do art. 24, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e

Considerando a necessidade de cumprimento das determinações da Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos, da Secretaria Municipal de Ordem Pública, do Corpo de Bombeiros, do Comando do 12º Batalhão de Polícia Militar e da Delegacia Local;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 14.218/2021;

Considerando o disposto no § 1º do art. 95 do CTB;

Considerando a realização de “**lçamento.**”

Considerando o processo administrativo nº 9900137305/2025

RESOLVE:

Art. 1º - Interdição parcial do tráfego de veículos na Rua Matias Sandri, uma faixa de rolamento no sentido Itacoatiara, no trecho compreendido entre a Estrada Francisco da Cruz Nunes, e a Rua da Amizade, no bairro Itacoatiara, no dia 11/04/2025, das 10h às 11:30h.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA NITTRANS nº 196/2025- O Presidente da Niterói Trânsito S.A. - NITTRANS, no uso de suas atribuições legais previstas nas Leis Municipais nº 2.283, de 28 de dezembro de 2005 e 3.852, de 12 de dezembro de 2023 e no cumprimento do art. 24, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro (CTB);

Considerando o disposto no art.49 e o conceito de parada previsto no Anexo I, todos do CTB;

Considerando o processo administrativo nº 900129274/2025

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria nº 188/2025, publicada em 09 de abril de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EMPRESA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS DE NITEROI – ION

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 24/2025; PARTES: ION E MML ENERGIA E ENGENHARIA LTDA. OBJETO: A contratação de empresa, para a elaboração de Projeto Básico de Geometria, Drenagem e Pavimentação na Rua Erany José da Silva no Município de Niterói/RJ

VALOR GLOBAL: R\$ 205.472,96 (duzentos e cinco mil, quatrocentos e setenta e dois reais e noventa e seis centavos). PRAZO DE EXECUÇÃO: 02 (dois) meses. PRAZO DE VIGÊNCIA: 05 (cinco) meses. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:PT: 5351.15.451.0010.3010, ND: 4.4.90.51

FT:1.704.00, Nota de Empenho nº: 171/2025. FUNDAMENTAÇÃO: Licitação n.º 006/2024.

DATA DO CONTRATO: 09/04/2025. Processo nº 9900043325/2024

EXTRATO

INSTRUMENTO: Termo aditivo nº 01 ao contrato nº 59/2024; PARTES: ION e HYDRA ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA; OBJETO: - A prorrogação do prazo de vigência contratual de acordo com o processo nº 9900128263/2025. PRAZO: Fica prorrogado por mais 07 (sete) meses, a contar de 07/05/2025. FUNDAMENTO: artigo 57, §1º, II da lei federal nº 8.666/93. DATA: 08/04/2025 – Presidente da ION.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 23/2025; PARTES: ION E ENGEMAR PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA; OBJETO: O objeto do presente contrato é a contratação de empresa, para a execução das obras de construção de Escola Municipal de Ensino Fundamental, em Tempo Integral e UMEI Fagundes Varella no Engenho do Mato, no Município de Niterói/RJ, na forma da proposta de preços e do instrumento convocatório. VALOR

GLOBAL: R\$ 10.393.971,59 (dez milhões, trezentos e noventa e três mil, novecentos e setenta e um reais e cinquenta e nove centavos). PRAZO: O prazo de execução dos serviços será de 06 (seis) meses. O prazo de vigência do contrato é de 09 (nove) meses; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PT: 5351.15.365.0135.5525, ND: 4.4.90.51 FT: 1.749.50, Notas de Empenho nº: 200/2025

FUNDAMENTAÇÃO: LICITAÇÃO nº 004 / 2025; DATA DO CONTRATO: 09/04/2025. Processo nº 9900078139/2024.

CORRIGENDA

Na publicação datada de 04/04/2025, Referente à (HOMOLOGAÇÃO) Pregão Eletrônico nº.90004/25, Onde se lê: Pregão Eletrônico nº.99004/2025 , Leia- se: Pregão Eletrônico nº.9004/2025.